cx. 1, mem. 6/08

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2006/2007

1 /114

Sumário

Composição.....

Apresentação.....

Eventos realizados.....

Educação.....

Audiências públicas.....

Seminários.....

Outros Eventos.....

Cultura.....

Audiências públicas.....

Seminários.....

Outros Eventos .....

Projetos aprovados.....

Educação.....

Cultura.....

Datas comemorativas e homenagens.....

Projetos rejeitados.....

Educação.....

Cultura.....

Datas comemorativas e homenagens.....

Proposições prejudicadas.....

Requerimentos aprovados.....

Educação.....

Cultura.....

Datas comemorativas e homenagens.....

Quadro Demonstrativo.....

Comissão de Educação e Cultura

Mesa:

Presidente:	Deputada NEYDE APARECIDA (PT/GO)
Vice-Presidentes:	Deputada FÁTIMA BEZERRA (PT/RN)
	Deputada CÉSAR BANDEIRA (PFL/MA)
	Deputado OSVALDO BIOLCHI (PMDB/RS)

Composição:

Deputada ALICE PORTUGAL	(PC do B/BA)
Deputado ALEXANDRE MAIA	(PMDB/MG)
Deputado ÁLVARO DIAS	(PDT/RN)
Deputado ANTENOR NASPOLINI	(PSDB/CE)
Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI	(PT/MS)
Deputado ÁTILA LIRA	(PSDB/PI)
Deputado BONIFÁCIO DE ANDRADA	(PSDB/MG)
Deputado CARLOS ABICALIL	(PT/MT)
Deputado CARLOS NADER	(PL/RJ)
Deputada CELCITA PINHEIRO	(PFL/MT)
Deputado CÉSAR BANDEIRA	(PFL/MA)
Deputado CHICO ALENCAR	(PT/RJ)
Deputado CLÓVIS FECURY	(PFL/MA)
Deputado COLOMBO	(PT/PR)
Deputado DR. HELENO	(PMDB/RJ)
Deputada ELAINE COSTA	(PTB/RJ)
Deputada FÁTIMA BEZERRA	(PT/RN)
Deputado GASTÃO VIEIRA	(PMDB/MA)
Deputado GERALDO RESENDE	(PPS/MS)
Deputado GILMAR MACHADO	(PT/MG)
Deputado HUMBERTO MICHILES	(PL/AM)
Deputada IARA BERNARDI	(PT/SP)
Deputado ITAMAR SERPA	(PSDB/RJ)
Deputado IVAN PAIXÃO	(PPS/SE)
Deputado IVAN VALENTE	(PT/SP)
Deputado JEFFERSON CAMPOS	(PMDB/SP)
Deputado JOÃO CORREIA	(PMDB/AC)

Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR	(PTB/BA)
Deputado JOSÉ LINHARES	(PP/CE)
Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA	(PFL/DF)
Deputada KELLY MORAES	(PTB/RS)
Deputado LOBBE NETO	(PSDB/SP)
Deputado LUCIANO LEITOA	(PSB/MA)
Deputado LUIZ BITTENCOURT	(PMDB/GO)
Deputado MARCIO REINALDO MOREIRA	(PP/MG)
Deputado MARCOS ABRAMO	(PFL/SP)
Deputada MARIA DO ROSÁRIO	(PT/RS)
Deputado MEDEIROS	(PL/SP)
Deputado MILTON MONTI	(PL/SP)
Deputado MURILO ZAUITH	(PFL/MS)
Deputado NEUTON LIMA	(PTB/SP)
Deputada NEYDE APARECIDA	(PT/GO)
Deputada NICE LOBÃO	(PFL/MA)
Deputado NILSON PINTO	(PSDB/PA)
Deputado ONIX LORENZONI	(PFL/RS)
Deputado OSMAR SERRAGLIO	(PMDB/PR)
Deputado OSVALDO BIOLCHI	(PMDB/RS)
Deputado OSVALDO COELHO	(PFL/PE)
Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO	(PMDB/CE)
Deputado PAULO DELGADO	(PT/MG)
Deputado PAULO LIMA	(PMDB/SP)
Deputado PAULO MAGALHÃES	(PFL/BA)
Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO	(PT/PE)
Deputado PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA	(PP/SP)
Deputado RAFAEL GUERRA	(PSDB/MG)
Deputado RICARDO IZAR	(PTB/SP)
Deputado ROBERTO MAGALHÃES	(PFL/PE)
Deputado ROGÉRIO TEÓFILO	(PPS/AL)
Deputado SEVERIANO ALVES	(PDT/BA)
Deputada THELMA DE OLIVEIRA	(PSDB/MT)
Deputado WALTER PINHEIRO	(PT/BA)
Deputado ZÉ LIMA	(PP/PA)

EQUIPE TÉCNICA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Secretária da Comissão	Anamélia Lima Rocha Moreira Fernandes
1º Secretário Substitutivo	Cláudio Ribeiro Paes
2ª Secretária Substitutiva	Cristiane Mara Faria Coura
Coordenação Técnica	Zuleide Araújo Teixeira
Equipe de elaboração:	Claudia Patricia Ribeiro Dutra

Equipe de apoio técnico-administrativo:

Eva Soares Tavares
Frederico Lins Brasiliense
Hélio Antônio Nóbrega de Queiroz
Maria Célia de Carvalho Costa
Maria das Graças da Silva
Maria de Fátima Oliveira da Silva
Maria do Rosário Almeida
Maria Luiza de Assis Republicano
Marucia Ferreira Lima
Pedrina Antônia de Matos
Rosimeire de Oliveira Barreiros
Sara Teixeira Santos

E os adolecentes:

Marcelo Teixeira Menezes
Moisés Ribeiro de Jesus
Reinan de Souza Aragão
Robson Rodrigues Gomes

APRESENTAÇÃO

EVENTOS REALIZADOS

EDUCAÇÃO

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Audiência Pública conjunta com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias

TEMA: **Projeto de Lei 73/99 - Reserva de vagas para estudantes egressos de escola pública em instituições federais de ensino superior**
DATA: **25 de abril**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputada Neyde Aparecida**
CONVIDADOS:

MESA DE ABERTURA

- **FERNANDO HADDAD**, Ministro de Estado da Educação - MEC;
- **MATILDE RIBEIRO**, Ministra da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial -SEPPIR;
- **Deputada NEYDE APARECIDA**, Presidente da Comissão de Educação e Cultura; e
- **Deputado LUIZ EDUARDO GREENHALGH**, Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias

MESA 1

- **EUNICE DURAN**, Professora da Universidade de São Paulo – USP;
- **FÁBIO KONDER COMPARATO**, Jurista da da Universidade de São Paulo – USP;
- **VALDÉLIO SANTOS SILVA**, Professor da Universidade Estadual da Bahia - UNEB

MESA 2

- **HÉDIO SILVA JÚNIOR**, Professor da Pontifície Universidade de São Paulo –PUC/SP;
- **TIMOTHY MULHOLLAND**, Reitor da Universidade de Brasília – UnB;
- **DEMÉTRIO MAGNOLI**, Articulista; e
- **RENATO PEDROSA**, Diretor da Comissão Permanente para os Vestibulares da Universidade de Campinas – UNICAMP.

MESA 3

- **YVONNE MAGGIE,** Professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ;
- **GUSTAVO LEMOS PETTA,** Presidente da União Nacional dos Estudantes – UNE;
- **RENATO FERREIRA**, Coordenador do programa "Políticas da Cor" do Laboratório de políticas públicas da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UFRJ.

TEMA: **SEMANA DE AÇÃO MUNDIAL: a valorização dos profissionais de educação e o custo aluno/qualidade no Fundeb**
DATA: **26 de abril**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputada NEYDE APARECIDA**
CONVIDADOS:

- **DENISE CARREIRA,** Coordenadora da Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- **JUSSARA MARIA DUTRA VIEIRA,** Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
- **CÉLIO DA CUNHA,** Assessor Especial das Organizações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO.

TEMA: **Proposta de 'DECRETO PONTE' sobre regulação, supervisão e avaliação do ensino superior**
DATA: **05 de maio**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputada NEYDE APARECIDA**
CONVIDADOS:

- Representante do Ministério da Educação
- **EDMUNDO FERNANDES DIAS,** Representante do Sindicato Nacional dos Docentes em Instituições de Ensino Superior – Andes;
- **MANASSÉS CLAUDINO FONTELES,** Presidente do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras – CRUB;
- **PAULO A. GOMES JARDIM,** Representante do Fórum Nacional de Livre Iniciativa na Educação.

TEMA: **Educação Profissional**
DATA: **06 de junho**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputados Alice Portugal, Colombo, Paulo Rubem Santiago, Maria do Rosário e Fátima Bezerra**
CONVIDADOS:

- **ELIEZER MOREIRA PACHECO,** Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC;
- **JOSÉ ROBERTO DRUGOWICH DE FELÍCIO,** Representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Cnpq;
- **LUIZ CALDAS,** Representante do Conselho dos Dirigentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica – CONCEFET;
- **MAURÍCIO GUIMARÃES,** Representante do Sindicato Nacional dos Servidores da Educação Básica e Profissional – SINASEFE;
- **EDNA CORREA BATISTOTTI,** Presidente do Fórum Nacional de Gestores Estaduais da Educação Profissional.

TEMA: **Cursos de Ortodontia e Ortopedia Facial**
DATA: **28 de junho**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA**
CONVIDADOS:

- **MÁRIO PEDERNEIRAS**, Representante do Ministro da Educação e Diretor do Departamento de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Ensino Superior do Ministério da Educação;
- **ROBERTO DA VEIGA CAVALI**,Representante do Conselho Federal de Odontologia;
- **RUBENS CÔRTE REAL DE CARVALHO**, Representante da Comissão de Ensino do Conselho Federal de Odontologia;
- **LUCIANO DA SILVA CARVALHO,** Vice-Presidente da Associação Brasileira de Ortodontia e Ortopedia;
- **ANA STELA HADDAD,** Especialista.

TEMA: **PL 5205/2005 - A comprovação da situação acadêmica para obtenção do benefício da meia entrada para estudantes**
DATA: **1º de agosto**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputado ROGÉRIO TEÓFILO**
CONVIDADOS:

- **GUSTAVO DAHL**, Presidente da Agência Nacional de Cinema - ANCINE;
- **VITOR ORTIZ**, Representante da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE ;
- **GUSTAVO LEMOS PETTA**, Presidente da União Nacional dos Estudantes - UNE;
- **THIAGO FRANCO BATISTA,** Presidente da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;
- **RICARDO CHANTILLY,** Secretário-Executivo da Associação Brasileira dos Empresários Artísticos - ABEART;
- **LÚCIO DOS SANTOS OLIVEIRA,** Presidente da Associação Brasileira dos Promotores de Eventos – ABRAPE;
- Os artistas: **FREJAT, ZEZÉ POLESSA e NATHALIA THIMBERG** participaram do debate.

SEMINÁRIOS

TEMA: **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**
DATA: **20 de maio**
LOCAL: **Natal – Rio Grande do Norte**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputadas NEYDE APARECIDA, FÁTIMA BEZERRA e MARIA DO ROSÁRIO**

- Coordenação: **Deputada Fátima Bezerra**
- Relatoria: **Deputado Gastão Vieira**

CONVIDADOS:

MESA DE ABERTURA

- Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;
- Representante da Assembléia Legislativa do Estado sede do Seminário;
- Representante do Governo do Estado anfitrião;
- Representante da Prefeitura do Município anfitrião;
- Secretário de Educação do Estado anfitrião;
- Secretário de Educação do Município anfitrião.

MESA DE DISCUSSÃO

- Coordenador do evento;
- Representante do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica;
- Representante do Ministério de Educação/ Secretaria de Educação Básica;
- Especialista na Área de Educação – **Professor João Monlevade;**
- Representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO;
- Representante do Conselho Nacional de Dirigentes Municipais – UNDIME;
- Representante da Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação - CNTE.

TEMA: **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**
DATA: **03 de junho**
LOCAL: **Porto Alegre – Rio Grande do Sul**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputadas NEYDE APARECIDA, FÁTIMA BEZERRA e MARIA DO ROSÁRIO**

- Coordenação: **Deputada Maria do Rosário**
- Relatoria: **Deputado Osvaldo Biolchi**

CONVIDADOS:

MESA DE ABERTURA

- Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;
- Representante da Assembléia Legislativa do Estado sede do Seminário;
- Representante do Governo do Estado anfitrião;
- Representante da Prefeitura do Município anfitrião;
- Secretário de Educação do Estado anfitrião;
- Secretário de Educação do Município anfitrião.

MESA DE DISCUSSÃO

- Coordenador do evento;
- Representante do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica;
- Representante do Ministério de Educação/ Secretaria de Educação Básica;
- Especialista na Área de Educação – **Professor João Monlevade;**
- Representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO;
- Representante do Conselho Nacional de Dirigentes Municipais – UNDIME;
- Representante da Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação – CNTE.

TEMA: **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**
DATA: **10 de junho**
LOCAL: **São Paulo – São Paulo**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputadas NEYDE APARECIDA, FÁTIMA BEZERRA e MARIA DO ROSÁRIO**

- Coordenação: **Deputada Iara Bernardi**
- Relatoria: **Deputado Lobbe Netto**

CONVIDADOS:

MESA DE ABERTURA

- Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;
- Representante da Assembléia Legislativa do Estado sede do Seminário;
- Representante do Governo do Estado anfitrião;
- Representante da Prefeitura do Município anfitrião;

- Secretário de Educação do Estado anfitrião;
- Secretário de Educação do Município anfitrião.

MESA DE DISCUSSÃO

- Coordenador do evento;
- Representante do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica;
- Representante do Ministério de Educação/ Secretaria de Educação Básica;
- Especialista na Área de Educação – **Professor João Monlevade;**
- Representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO;
- Representante do Conselho Nacional de Dirigentes Municipais – UNDIME;
- Representante da Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação - CNTE

TEMA: **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**
DATA: **17 de junho**
LOCAL: **Bélem - Pará**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputadas NEYDE APARECIDA, FÁTIMA BEZERRA e MARIA DO ROSÁRIO**

- Coordenação: **Deputado Nilson Pinto**
- Relatoria: **Deputado Humberto Mechiles**

CONVIDADOS:

MESA DE ABERTURA

- Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;
- Representante da Assembléia Legislativa do Estado sede do Seminário;
- Representante do Governo do Estado anfitrião;
- Representante da Prefeitura do Município anfitrião;
- Secretário de Educação do Estado anfitrião;
- Secretário de Educação do Município anfitrião.

MESA DE DISCUSSÃO

- Coordenador do evento;
- Representante do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica;
- Representante do Ministério de Educação/ Secretaria de Educação Básica;
- Especialista na Área de Educação – **Professor João Monlevade;**
- Representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO;

- Representante do Conselho Nacional de Dirigentes Municipais – UNDIME;
- Representante da Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação – CNTE.

TEMA: **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**
DATA: **27 de junho**
LOCAL: **Goiânia - Goiás**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputadas NEYDE APARECIDA, FÁTIMA BEZERRA e MARIA DO ROSÁRIO**

- Coordenação: **Deputada Neyde Aparecida**
- Relatoria: **Deputada Celcita Pinheiro**

CONVIDADOS:

MESA DE ABERTURA

- Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados;
- Representante da Assembléia Legislativa do Estado sede do Seminário;
- Representante do Governo do Estado anfitrião;
- Representante da Prefeitura do Município anfitrião;
- Secretário de Educação do Estado anfitrião;
- Secretário de Educação do Município anfitrião.

MESA DE DISCUSSÃO

- Coordenador do evento;
- Representante do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica;
- Representante do Ministério de Educação/ Secretaria de Educação Básica;
- Especialista na Área de Educação – **Professor João Monlevade;**
- Representante da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO;
- Representante do Conselho Nacional de Dirigentes Municipais – UNDIME;
- Representante da Confederação Nacional de Trabalhadores em Educação – CNTE.

SEMINÁRIO EM CONJUNTO COM A COMISSÃO DIREITOS HUMANOS E COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

TEMA: **II Seminário Nacional GLBT - Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros (Travestis e Transexuais)"Compromisso com o Respeito e a Igualdade"**
DATA**: 28 de junho**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputadas FÁTIMA BEZERRA, IARA BERNARDI e MARIA DO ROSÁRIO**
CONVIDADOS:

MESA DE ABERTURA

- **Deputada Iriny Lopes,** Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados/CDH;
- **Deputada Fátima Bezerra,** Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados/CLP;
- **Deputada Maria Rosário,** 1ª Vice-Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados/CEC;
- **Ivair Augusto Alves,** Assessor Especial da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República/SEDH/PR;
- **Senadora Sery Slhessarenko,** Representante da Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual/FPMLES;
- **Deputado Leonardo Matos,** Representante da Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual/FPMLES;
- **Marcelo Nascimento,** Presidente da Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros / ABGLT;
- **Tathiane Araújo,** Secretária Geral da Articulação Nacional de Transgêneros/ANTRA; e
- **Yone Lindgren,** Representante da Articulação Brasileira de Lésbicas/ABL.

PRIMEIRA MESA:

COORDENADORA:

- **Deputada Fátima Bezerra,** Presidente da CLP
  Coordenação da Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual/FPMLES

EXPOSITORES:

- **Marta Suplicy ,** autora do PL da união civil
- **Deputada Maria do Rosário Nunes ,** autora da PEC 66/2003
- **Maria Berenice Dias,** Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
- **Dr. Rogério Raupp Rios,** Juiz Federal/RS, Doutor em Direito Público

- **Toni Reis,** Presidente do Grupo Dignidade, Secretário Geral da ABGLT, coordenador do Projeto "Aliadas"
- **Tommaso Besozzi**, coordenador do Grupo Corsa (SP)
- **Marisa Fernandes,** Coordenadora do Coletivo de Feministas Lésbicas.

SEGUNDA MESA:

COORDENADOR:

- **Deputado Fernando Gabeira,** Coordenação da Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual/FPMLES

EXPOSITORES:

- **Deputada Iriny Lopes** - Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados
- **Ivair Augusto Alves** - Assessor Especial da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República
- **Deputada Maninha** - Membro da frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual
- **Cláudio Nascimento** - Presidente do Grupo Arco-Íris e Secretário dos Direitos Humanos da ABGLT
- **Dr. Luiz Mott** - Professor Doutor da UFBA e do Grupo Gay da Bahia
- **Virgínia Figueiredo** - Representante da Liga Brasileira de Lésbicas

TERCEIRA MESA:

COORDENAÇÃO:

- **Deputado Luciano Zica,** Secretário-Executivo da Frente Parlamentar pela Livre Expressão Sexual/FPMLES

EXPOSITORES:

- **Deputada Iara Bernardi** - Coordenadora da Frente Parlamentar Mista pela Livre Expressão Sexual;
- **Beto de Jesus** - Secretário ILGA para América Latina e Caribe e Diretor da ABGLT;
- **Yury Orozco** - representante - Católicas pelo Direito de Decidir – Brasil;
- **Bárbara Graner**, representante da União Brasileira de Transexuais – UBT;
- **Nelson Matias Pereira** - Coordenador Político da Associação da Parada do Orgulho GLBT de São Paulo – APOGLT/SP;
- **Elizabeth Saar** - Assessora do CFEMEA
- **Caio Fabio Varela,** Representante do INESC

TEMA: **Ações Afirmativas nas Políticas Educacionais Brasileiras: O Contexto Pós-Durban**
DATA: **De 20 a 22 de setembro**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputado HENRIQUE AFONSO**
CONVIDADOS:

20 de setembro

ABERTURA

PRIMEIRA MESA - Contexto histórico de desenvolvimento das ações afirmativas no Brasil.

EXPOSITORES:

- **ANTONIO SÉRGIO ALFREDO GUIMARÃES** - Universidade de São Paulo (USP)
- **RICARDO HENRIQUES** - Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação - SECAD /MEC
- **EDNA MARIA DOS SANTOS ROLAND** - Relatoria Oficial do Brasil na Conferência de Durban e Fala Preta (ONG)
- **JOÃO FERES JÚNIOR** - Rede de Estudos de Ação Afirmativa e Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ)

COORDENADOR:

- Representante da UNESCO Brasil

SEGUNDA MESA - A igualdade que perturba a justiça do mundo moderno: o debate normativo sobre as ações afirmativas.

EXPOSITORES:

- **DORA LÚCIA LIMA BERTÚLIO** - Procuradoria da Universidade Federal do Paraná (UFPR)
- **CARLOS ALBERTO MEDEIROS** - Secretaria de Estado de Direitos Humanos do Rio de Janeiro
- **IMELDA ARANA** - Red de Educación Popular entre Mujeres (REPEM)/Uruguai

COORDENADOR:

- **NELSON MACULAN** - Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação - Sesu/MEC.

21 de setembro

PRIMEIRA MESA - Racialização e valorização da diversidade étnico-racial

- **WILSON MATOS** - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
- **NILMA LINO GOMES** - Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
- **JESUS ALBERTO CHUCHU GARCIA** - Afro-América (ONG)/Venezuela

COORDENADORA:

- **ELIANE CAVALLEIRO** - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secad)/MEC

22 de setembro

PRIMEIRA MESA - As ações afirmativas para além das cotas

EXPOSITORES:

- **PETRONILHA BEATRIZ GONÇALVES E SILVA** - UFSCar e Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE)
- **JOCÉLIO SANTOS** - Universidade Federal da Bahia (UFBA)
- **FÚLVIA ROSEMBERG** - Fundação Carlos Chagas
- **CARLOS ABICALIL** - Câmara dos Deputados
- **JACQUELINE HOWARD-MATTHEWS** - United Negro College/EUA

CULTURA

TEMA: **Criação das Câmaras Setoriais**
DATA: **18 de agosto**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO**
CONVIDADOS:

- **SÉRGIO SÁ LEITÃO**, Secretário de Políticas Culturais do Ministério da Cultura/MinC; e
- **VICTOR ORTIZ**, Gerente-Geral de Projetos da Fundação Nacional de Arte - FUNARTE.

TEMA: **Nomeação para Cargos em Comissão de Secretários e Diretores de Departamentos do Ministério da Cultura e Conferências Estaduais de Cultura**
DATA: **23 de agosto**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputados LOBBE NETO e PAULO RUBEM SANTIAGO**
CONVIDADO:

- **GILBERTO GIL,** Ministro de Estado da Cultura/MinC.

SEMINÁRIO

TEMA: **Regulamentação da Atividade Circense no Brasil – Lei do Circo**
DATA: **11 de agosto**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputados PAULO DELGADO, PAULO RUBEM SANTIAGO, GASTÃO VIEIRA e CELCITA PINHEIRO**
CONVIDADOS:

PRIMEIRA MESA

- **PROFESSOR LEANDRO DA COSTA FIALHO,** Coordenador-Geral de Ações Educacionais Complementares do Ministério da Educação – SECAD/MEC;
- **HUGO POSSOLO,** Representante da Fundação Nacional de Arte – FUNARTE;
- **JOÃO PESSOA R. MOREIRA JÚNIOR,** Coordenador do Código de Gestão do Uso de Espécies da Fauna do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e
- **RENATA DE FREITAS MARTINS,** Representante da Associação Nacional pela Implementação dos Direitos dos Animais – ANIDA.

SEGUNDA MESA

- **FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**, Coordenador de Identificação e Registro Profissional do Ministério do Trabalho – MTE;
- **PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO**, Secretário de Cultura do Distrito Federal e Vice-Presidente do Fórum Nacional dos Secretários Estaduais e Dirigentes de Cultura;
- **CLEYDSON DE CARVALHO ANDRADE,** Segundo Tenente QOBM/Combatente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- **SAYONARA POWER,** Presidente da Associação Brasileira do Circo - ABRACIRCO; e
- **ALEX MARINHO,** Diretor do Centro de Formação Profissional em Artes Circenses - CEFAC.

SEMINÁRIO EM CONJUNTO COM MINISTÉRIO DA CULTURA

TEMA: **SEMINÁRIOS SETORIAIS DE CULTURA – Construindo o Plano Nacional de Cultura**
DATA: **De 23 a 25 de setembro**
LOCAL: **Região Centro-Oeste – Cuiabá/MT**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputado Paulo Delgado**

- Coordenação: **Deputado Carlos Abicalil**
- Relatoria: **Deputada Celcita Pinheiro**

CONFERECISTA: Ministro de Estado da Cultura – **Gilberto Gil**

PARCERIAS: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – **UNESCO**
Sistema **CNI / SESI / SENAI**
Sistema **CNC / SESC / SENAC**
Organização dos Estados Ibero-americanos - **OEI**

TEMA**: SEMINÁRIOS SETORIAIS DE CULTURA – Construindo o Plano Nacional de Cultura**
DATA**: De 07 a 09 de outubro**
LOCAL: **Região Nordeste – Petrolina/PE e Juazeiro/BA**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputado Paulo Delgado**

- Coordenação: **Deputado Severiano Alves**
- Relatoria: **Deputada Alice Portugal**

CONFERECISTA: Especialista em Ação Cultural do Serviço Social do Comércio – SESC – **Danilo Santos de Miranda**

PARCERIAS: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – **UNESCO**
Sistema **CNI / SESI / SENAI**
Sistema **CNC / SESC / SENAC**
Organização dos Estados Ibero-americanos – **OEI**

TEMA**: SEMINÁRIOS SETORIAIS DE CULTURA – Construindo o Plano Nacional de Cultura**
DATA**: De 04 a 06 de novembro**
LOCAL: **Região Sul – Londrina/PR**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputado Paulo Delgado**

- Coordenação: **Deputado Colombo**
- Relatoria: **Deputado Osmar Serraglio**

CONFERECISTA: Professor da Universidade de São Paulo - USP **- José Teixeira Coelho**

PARCERIAS: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – **UNESCO**
Sistema **CNI / SESI / SENAI**
Sistema **CNC / SESC / SENAC**
Organização dos Estados Ibero-americanos - **OEI**

TEMA: **SEMINÁRIOS SETORIAIS DE CULTURA – Construindo o Plano Nacional de Cultura**
DATA: **De 11 a 13 de novembro**
LOCAL: **Região Sudeste – Juiz de Fora/MG**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputado Paulo Delgado**

- Coordenação: **Deputado Paulo Delgado**
- Relatoria: **Deputado Gilmar Machado**

CONFERECISTA: Professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - **Durval Muniz de Albuquerque**

PARCERIAS: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – **UNESCO**
Sistema **CNI / SESI / SENAI**
Sistema **CNC / SESC / SENAC**
Organização dos Estados Ibero-americanos - **OEI**

TEMA: **SEMINÁRIOS SETORIAIS DE CULTURA – Construindo o Plano Nacional de Cultura**
DATA: **De 18 a 20 de novembro**
LOCAL: **Região Norte – Manaus/AM**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputado Paulo Delgado**

- Coordenação: **Deputado Colombo**
- Relatoria: **Deputado Osmar Serraglio**

CONFERECISTA: Secretário de Articulação Institucional do Ministério da Cultura – **Márcio Meira**

PARCERIAS: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – **UNESCO**
Sistema **CNI / SESI / SENAI**
Sistema **CNC / SESC / SENAC**
Organização dos Estados Ibero-americanos – **OEI**

SEMINÁRIO EM CONJUNTO COM INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E COM O INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM POLÍTICAS LINGÜISTICA - IPOL

TEMA: **Seminário sobre a criação do livro de registro das Línguas**
DATA: **De 07 a 09 de março**
LOCAL: **Plenário Deputado Florestan Fernandes – 10**
AUTORIA DO REQUERIMENTO: **Deputados Carlos Abicalil e Paulo Rubem Santiago**

CONVIDADOS:

MESA DE ABERTURA

- Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados – **Deputado Paulo Delgado**;
- Autor do Requerimento – **Deputado Carlos Abicalil**;
- Autor do Requerimento – **Deputado Paulo Rubem Santiago;**
- Representante do Ministro de Estado da Cultura – **Sérgio Mamberti;**
- Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional– IPHAN - **Luiz Fernando de Almeida** ;
- Representante do Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Lingüística – **Gilvan Müller de Oliveira.**

DIA 07 de março

PRIMEIRA MESA – **A experiência das comunidades lingüísticas brasileiras**

COORDENAÇÃO:

- **Deputado Paulo Delgado**

EXPOSITORES:

- Falante de NHEENGATU (Língua Geral Amazônica) – **Gersem dos Santos Luciano;**
- Falante de GUARANI MBYÁ (língua índígena), vice-presidente do Conselho Estadual dos Povos Indígenas de Santa Catarina, aldeia Massiambu em Santa Catarina – **José Benite;**
- Falante de GUARANI MBYÁ (língua índigena) – **Leonardo da Silva Gonçalves;**
- Falante de GIRA DA TABATINGA (afro-brasileira) – **Maria Joaquina da Silva (Dona Fiota);**
- Falante de HUNSRUNCKICH (língua de imigração alemã) – **Jaqueline Frey;**
- Falante de HUNSRUNCKICH (língua de imigração alemã) – **Cléo-Vilson Altenhofen;**
- Falante de TALIAN (língua de imigração italiana) – **Darcy Caetano Luzzatto;**

- Falante de TALIAN (língua de imigração italiana) – **Cleodes Maria Piazza Ribeiro;**
- Falante de Libras (Língua Brasileira de Sinais), professora universitária, pesquisadora, assessora da educação pública específica para surdos – **Gisele Rangel;**
- Falante de Libras (Língua Brasileira de Sinais) – **Elcivanni Santos Lima.**

DIA 08 de março

SEGUNDA MESA – **O plurilingüismo brasileiro: a ótica das instituições**

COORDENAÇÃO:
- **Deputado Paulo Rubem Santiago**

EXPOSITORES:
- Representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação – SECAD/MEC – **Susana Grillo;**
- Representante da Secretaria de Educação de Santa Maria de Jetibá / ES – **Luzia Fiorati Daleprane;**
- Representante do Instituto de Investigação e Desenvolvimento em Política Lingüística - IPOL– **Gilvan Müller de Oliveira;**
- Representante da Universidade do Estado do Mato Grosso - UNEMAT – **Roberto Baronas.**

DIA 09 de março

TERCEIRA MESA – **O registro das línguas brasileiras como patrimônio cultural do Brasil: aspectos político-lingüísticos, técnicos e operacionais**

COORDENAÇÃO:
- **Deputado Carlos Abicalil**

EXPOSITORES:
- Diretora do Departamento de Patrimônio Imaterial do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN – **Márcia Sant'Anna;**
- Especialista em línguas indígenas da Universidade de Brasília – UnB - **Ayrton Rodrigues;**
- Diretor do Museu do Índio da Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça – FUNAI/MJ – **José Carlos Levinho;**
- Especialista em Línguas Brasileiras de Sinais (LIBRAS) – **Marlene de Oliveira Gotti.**

DIA 09 de março

TERCEIRA MESA (continuação) – **O registro das línguas brasileiras como patrimônio cultural do Brasil: aspectos político-lingüísticos, técnicos e operacionais**

COORDENAÇÃO:

- **Deputado Carlos Abicalil**

EXPOSITORES:

- Especialista em registro de línguas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – **Pedro de Moraes Garcez;**
- Pesquisador, coordenador da área de lingüística do Museu Emílio Goeldi do Ministério de Ciência e Tecnologia - MCT - **Dennis Moore;**
- Especialista em línguas africanas da Universidade Federal da Bahia - UFBA – **Yêda Pessoa de Castro;**
- Especialista em cultura da imigração italiana no sul do Brasil – **Cleodes Maria Piazza Ribeiro;**
- Especialista em línguas de imigração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – **Cléo-Vilson Altenhofen.**

OUTROS EVENTOS

TEMA: **Lançamento das coletâneas dos prêmios SESC de literatura**
DATA: **20 de setembro**

2º Prêmio SESC de Contos Infantis Monteiro Lobato
3º Prêmio SESC de Contos Machado de Assis
4º Prêmio SESC de Poesia Carlos Drummond de Andrade

TEMA: **1ª Conferência Nacional de Cultura**
DATA: **13 a 16 de dezembro**
PROGRAMAÇÃO:

Dia 13 de dezembro de 2005

Apresentação do processo de construção e encontro das Conferências do MinC e MMA.

- Coordenador-Geral da 1ª CNC, **Senhor Márcio Meira** e
- Coordenador-Geral da 2ª CNMA, **Senhor Pedro Ivo**

Abertura solene da 1ª CNC - Composição de Mesa

- Ministro de Estado da Cultura - **Gilberto Gil Moreira**
- Ministra de Estado do Meio Ambiente - **Marina da Silva**
- Presidente da Comissão de Educação do Senado - **Senador Gerson Camata**
- Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados - **Deputado Paulo Delgado**
- Presidente do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura - **Senhora Vera Mussi**
- Representante dos Secretários e Diretores de Cultura dos Municípios - **Senhor João Roberto Costa do Nascimento**
- Presidente da Confederação Nacional da Indústria-CNI - **Senhor Armando Monteiro Neto**
- Presidente da Confederação Nacional do Comércio-CNC - **Senhor Antonio Oliveira Santos**
- Representante da UNESCO no Brasil - **Senhora Rosamaria Durand**
- Secretário-Geral da OEI - **Senhor Francisco Piñón**
- Representante das Entidades e Movimentos Culturais - Membro da COIAB - **Senhor Fidelis Baniwa**

Assinatura do Termo de Cooperação MMA e MINC

Homenagem a Luiz Gonzaga - dia Nacional do Forró

Show de abertura da 1ª Conferência "Homenagem a Luiz Gonzaga" com Hermeto Paschoal e Banda.

Dia 14 de dezembro de 2005

MESAS

- 1- Mediador: Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, **Senhor Juca Ferreira**

"A Cultura na Iberoamérica: fator de desenvolvimento e de integração"
Palestrante:
Secretário-Geral da OEI - **Senhor Francisco Piñón**

- 2- Mediador: Secretário de Programas e Projetos Culturais do Ministério da Cultura, **Senhor Célio Turino**

"A Cultura e as Políticas Culturais no México"
Palestrante:
Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Cultura do México-CONACULTA - **Senhor Jaime Nualart**

"Mercosul Cultural, antecedentes, atualidade, perspectivas"
Palestrante:
Secretária Técnica da RECAM - **Senhora Eva Piworwarski**

- 3- Mediador: Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura- **Senhor Sérgio Xavier**

"O Histórico da Implantação dos sistemas públicos de Saúde, Educação e Cultura"

Palestrantes:
Secretário de Gestão Participativa do Ministério da Saúde - **Senhor Antonio Alves**
Deputado Federal - **Senhor Carlos Abicalil**
Secretário de Articulação Institucional do Ministério da Cultura- **Senhor Márcio Meira**

OFICINAS SIMULTÂNEAS SOBRE OS EIXOS TEMÁTICOS:

1 - Patrimônio Cultural
Mediadora:
- **Deputada Federal Celcita Pinheiro**

Debatedores:
- **Antonio Augusto Arantes Neto** - Presidente do IPHAN
- **José do Nascimento Júnior** - Diretor do Departamento de Museus do IPHAN
- **Luis Fernando de Almeida** - Coordenador do Monumenta
- **Jurema de Souza Machado** - Coordenadora de Cultura da UNESCO

2- Comunicação é Cultura
Mediador:
- **José Eduardo Mendonça**

Debatedores:
- **Orlando Senna** - Secretário de Audio Visual
- **Manuel Rangel Neto** - Diretor da ANCINE
- **Eugênio Bucci** - Presidente da Radiobrás
- **Jorge da Cunha Lima** - Presidente da ABEPEC

3- Cultura é direito e cidadania
Mediador:
- **Deputado Federal Chico Alencar**

Debatedores:
- **Célio Turino** - Secretário de programas e projetos culturais do Ministério da Cultura SPPC
- **Sergio Duarte Mamberti** - Secretário de identidade e diversidade cultural do Ministério da Cultura SID
- **Ubiratan Castro Araújo** - Presidente da Fundação Palmares
- **Muniz Sodré** - Presidente da Fundação Biblioteca Nacional

4- Economia da Cultura
Mediador:
- **Deputada Federal Alice Portugal**

Debatedores:
- **Sérgio Luis de Carvalho Xavier** - Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura –SFI/MinC

- **Antônio Grassi** - Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
- **Claudia Martins Ramalho** - Gerente Nacional de Cultura do SESI
- **Marta Porto** - Jornalista e Diretora da X Brasil

5- Gestão Cultural
Mediador:
- **Deputado Federal Paulo Rubem Santiago**

Debatedores:
- **José Almino de Alencar Silva Neto** - Presidente da Fundação Casa de Rui Barbosa
- **Vicente Trevas** - Subchefe Adjunto de Assuntos Federativos da Presidência da República
- **Isaura Botelho** - Pesquisadora e coordenadora de difusão do Centro de Estudos da Metrópole no Cebrap

Dia 15 de dezembro de 2005

MESAS:

- 1-Mediador: Secretário de Identidade e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, **Senhor Sérgio Mamberti**

"Convenção Internacional da Diversidade Cultural"

Palestrantes:
Secretário da Divisão de Assuntos Multiculturais Laterais do Ministério das Relações Exteriores - **Senhor Marcelo Dantas**
Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados - **Deputado Paulo Delgado**

"A Agenda XXI da Cultura"

Palestrante:
Diretor do CCCB de Barcelona - **Senhor Jordi Marti**

- 2- Mediador: Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura - **Senhor Orlando Senna**

"Comunidade dos Países de Língua Portuguesa"
Palestrante: Assessora Especial do Ministro de Estado da Cultura - **Senhora Nazaré Pedroza**

"O papel do Estado e da Sociedade na construção das Políticas Públicas de Cultura"

Palestrante: Coordenador do Laboratório de Políticas Públicas da UFRJ - **Professor Emir Sader**

Dia 16 de dezembro de 2005

Apresentação e debate sobre as diretrizes

- Coordenadores:
  Secretário de Articulação Institucional do Ministério da Cultura, **Senhor Márcio Meira.**
  Secretário de Políticas Culturais do Ministério da Cultura, **Senhor Sérgio Sá Leitão.**
  Deputado Federal, **Senhor Gilmar Machado**

Apresentação do processo de formulação do Plano Nacional de Cultura: Secretário de Políticas Culturais do Ministério da Cultura, **Senhor Sérgio Sá Leitão** Deputado Federal, **Senhor Gilmar Machado**

Apresentação do resultado final das propostas de diretrizes priorizadas: Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, **Senhor Juca Ferreira**
Representantes da CEC, UNESCO, CNC, CNI e OEI.

PROJETOS APROVADOS

EDUCAÇÃO

APRECIAÇÃO EM 16/02/05

PL-1193/2003 MOISÉS LIPNIK – considera como experiência profissional o estágio curricular realizado pelo estudante nos termos da Lei n º 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Relator: Deputado Rogério Teófilo

Parecer: pela aprovação, com o Substitutivo 01 da Comissão Trabalho, Administração e Serviço Público, com subemendas.

Resultado: aprovado por unanimidade

Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafos ao art. 1º da Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que "Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo, e dá outras providências.", a fim de considerar o estágio curricular realizado nessas circunstâncias como experiência profissional.
Art. 2º O art. 1º da Lei 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:
"Art. 1º.....
§ 4º O estágio é considerado experiência profissional a ser anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aluno.
§ 5º Na anotação de que trata o § 4º deste artigo, deverão conter as seguintes informações:
I – o nome da instituição na qual foi realizado o estágio;
II – a carga horária, duração e jornada do estágio;
III – a discriminação detalhada das atividades exercidas;
IV – a avaliação do estágio realizada pela instituição de ensino e pela pessoa jurídica concedente do estágio."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO APROVADA

Art. 1º O § 1º do art. 13 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:
"Art. 13. .....
.....
§ 1º .....
.....
III – aluno de curso de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, realize estágio na forma da Lei n º 6.494, de 7 de dezembro de 1977. (Redação dada pela emenda n º 1)
....."
Art. 2º O art. 1º da Lei n º 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:
"Art. 1º .....
.....
§ 4º O estágio será considerado experiência profissional para todos os fins." (Redação dada pela emenda nº1)
Art. 3º O art. 2º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 2º O estágio poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social." (Redação dada pela emenda n º 2)
Art. 4º A Lei n º 6.494, de 1977, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:
"Art. 3º-A. A realização do estágio deverá ser anotada nas páginas de "Anotações Gerais" da Carteira de Trabalho e Previdência Social do estagiário. (Redação dada pela emenda n º 1)
Parágrafo único. As anotações relativas ao estágio deverão conter:
I – o nome da empresa ou instituição concedente do estágio;
II – a carga horária, a duração e a jornada do estágio;
III – a discriminação das atividades exercidas;
IV – a avaliação do estágio, realizada pela instituição de ensino e pela parte concedente do estágio."
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APRECIAÇÃO EM 16/03/05

PL-1048/2003 FERNANDO FERRO - acrescenta dispositivo à Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações".
Resumo: proibindo as emissoras de rádio e televisão de receberem dinheiro para privilegiar a execução de determinada música.
Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

LEGISLAÇÃO ATUAL

LEI n º 4.117, DE 27 de agosto de 1962
(* A Lei n º 9.472, de 16/07/1997, revogou esta Lei, exceto quanto a matéria penal e aos preceitos relativos a radiodifusão.)
Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

.....

CAPÍTULO VII
Das Infrações e Penalidades

.....

Art. 53. Constitui abuso, no exercício da liberdade da radiodifusão, o emprego desse meio de comunicação para a prática de crime ou contravenção previstos na legislação em vigor no País, inclusive:
* Artigo com redação dada pelo Decreto-Lei n º 236, de 28/02/1967.
a) incitar a desobediência às leis ou decisões judiciárias;
b) divulgar segredos de Estado ou assuntos que prejudiquem a defesa nacional;
c) ultrajar a honra nacional;
d) fazer propaganda de guerra ou de processos de subversão da ordem política e social;
e) promover campanha discriminatória de classe, cor, raça ou religião;
f) insuflar a rebeldia ou a indisciplina nas Forças Armadas ou nas organizações de segurança pública;
g) comprometer as relações internacionais do País;
h) ofender a moral familiar, pública, ou os bons costumes;
i) caluniar, injuriar ou difamar os Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário ou os respectivos membros;
j) veicular notícias falsas, com perigo para a ordem pública, econômica e social;
l) colaborar na prática de rebeldia, desordens ou manifestações proibidas.
Art. 54. São livres as críticas e os conceitos desfavoráveis, ainda que veementes, bem como a narrativa de fatos verdadeiros, guardadas as restrições estabelecidas em lei, inclusive de atos de qualquer dos poderes do Estado.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO – REDAÇÃO APROVADA

Art. 1º Esta lei visa proibir as pessoas jurídicas autorizadas, concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão e televisão, de receber dinheiro, ou qualquer outra vantagem, direta ou indireta, de gravadora, artista ou seu empresário, promotor de concertos, ou afins, para executar ou privilegiar a execução de determinada música.
Art. 2º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 53A:
"Art. 53A. Constitui crime, punível com a pena de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão ou cassação, previstas nesta lei, receber, na qualidade de proprietário, gerente, responsável, radialista ou apresentador de pessoa jurídica autorizada, concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, dinheiro, ou qualquer outra vantagem, direta ou indireta, de gravadora, artista ou seu empresário, promotor de concertos, ou afins, para executar ou privilegiar a execução de determinada música."
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APRECIAÇÃO EM 23/03/05

PL-1007/2003
Apensado:
PL-2514/2003 DIMAS RAMALHO - Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame preventivo de acuidade auditiva nos alunos matriculados na 1ª série de estabelecimentos de ensino fundamental.
Relator: Deputado Oswaldo Biolchi
Parecer: pela aprovação deste e pela rejeição do apensado.
Resultado: aprovado por unanimidade.
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO – REDAÇÃO APROVADA

Art. 1º O contribuinte do imposto de renda, pessoa física, poderá deduzir do imposto devido o equivalente à metade das quantias doadas às entidades de ensino público superior.
§ 1º A dedução referida no caput deste artigo, somada às deduções mencionadas no § 1º do art. 12 da Lei nº 9.250, de 30 de dezembro de 1995, não poderá reduzir o imposto devido em mais de 6% (seis por cento).
Art. 2º O contribuinte do imposto de renda, pessoa jurídica, poderá deduzir do imposto devido o equivalente à metade das quantias doadas às entidades a que se refere o art. 1º desta Lei.
§ 1º A dedução de que trata este artigo, somada às deduções previstas no art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (incentivo à atividade audiovisual), e nos artigos 18 e 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (incentivo a atividades culturais e artísticas), não poderá reduzir o imposto devido pela pessoa jurídica em mais de quatro por cento, observado o disposto no art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.
Art. 3º As exigências de controle fiscal deverão ser estabelecidas em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, de acordo com as normas vigentes da legislação tributária.
Art. 4º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua publicação.

PL-3678/2004 CARLOS NADER - "Dispõe sobre a exibição obrigatória, em salas de cinema, de filmes de curta duração que alertem e orientem sobre os problemas decorrentes do consumo de drogas."
Relator: Deputado Chico Alencar
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO – REDAÇÃO APROVADA

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º As casas de exibição de filmes comerciais ficam obrigadas a exibir filmes de curta duração, antes do início das sessões convencionais, que alertem e orientem sobre os perigos do consumo de drogas ilícitas, quando houver esta solicitação por parte das autoridades competentes.
Parágrafo único. Entende-se, nesta lei, por filmes de curta duração, os que se prolongam por, no máximo, um minuto.
Art. 2º A criação e produção dos filmes referidos nesta lei é de responsabilidade das autoridades competentes do Poder Executivo, bem como dos conselhos municipais, estaduais ou federal relacionados ao tema.
Art. 3º Os infratores estarão sujeitos à pena de multa no valor de um salário mínimo para cada sessão em que não for exibido o filme objeto de solicitação pela autoridade competente.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APRECIAÇÃO EM 30/03/05

PL-3120/2004 EDSON EZEQUIEL - "Estabelece o fornecimento periódico de um Kit de saúde dentária, aos alunos da rede pública de educação fundamental, e dá outras providências. Fornecimento de kit contendo escova de dente, fio dental e pasta de dente (creme dental), com técnicas de escovação de dentes."
Relator: Deputado Rafael Guerra
Parecer: pela aprovação, com emendas.
Resultado: aprovado contra os votos dos Deputados Severiano Alves, Neyde Aparecida, Gastão Vieira, Antônio Carlos Biffi, Paulo Rubem Santiago, Maria do Rosário, Iara Bernardi e Ivan Valente.
Próxima Comissão: Comissão de Seguridade Social e Família.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO – REDAÇÃO APROVADA

Art.1º Os alunos das escolas públicas de ensino fundamental receberão, periodicamente, um "Kit de saúde dentária" composto por uma escova de dente, fio dental e creme dental.
Art.2º As escolas públicas articularão o recebimento dos "Kits de saúde dentária ", com a programação de atividades sobre a importância da higiene bucal e sobre técnicas de escovação dos dentes.
Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos do sistema único de saúde.
Art.4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

APRECIAÇÃO EM 13/04/05

PL-7104/2002 GASTÃO VIEIRA - Dispõe sobre inadimplência na prestação de contas e cumprimento das normas de programas federais na área de educação. Dispondo que não haverá suspensão do repasse de recursos para a execução de programas sociais como o de alimentação escolar, dinheiro direto na escola, bolsa escola e similares em caso de inadimplência da autoridade gestora.
Relator: Deputado Sérgio Miranda
Parecer: pela aprovação, com substitutivo.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO

Art. 1º . A inadimplência na prestação de contas, na constituição de conselhos ou em outras disposições legais e normativas previstas para a execução de programas nacionais como o de Alimentação Escolar, Dinheiro Direto na Escola, de Bolsa Escola e similares não implicará na suspensão do repasse de recursos ou de outros benefícios à população alvo.
Parágrafo único. A inadimplência referida no art. 1º desta Lei constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e dos incisos II e VI, do art. 11 da Lei n.º 8.429/1992, punível na forma estabelecida na legislação, especialmente no parágrafo 4º do artigo 37 da Constituição Federal e no inciso III do art. 2º da Lei n.º 8.429/1992.
Art. 2º. Inquérito administrativo ou tomada de contas especial será imediatamente instalada, pela instância federal executora, contra os responsáveis por atraso, ausência de iniciativa ou por qualquer outro tipo de inadimplência na implementação dos Programas referidos no art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo constitui, por si, ato de improbidade administrativa nos termos definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.
Art. 3º . Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO APROVADA

Art. 1º Nos três primeiros meses do primeiro ano de mandato de Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Prefeitos, exceto quando ocorrer reeleição do titular desses cargos, não haverá interrupção no repasse de recursos e de outros benefícios relativos aos programas federais na área de educação e de renda mínima associada a ações sócio-educativas , em caso de inadimplência na prestação de contas e no cumprimento de outras disposições normativas de execução de tais programas, cuja responsabilidade seja do mandatário da administração anterior.
§ 1º Durante o prazo mencionado no "caput", deverá o novo mandatário adotar as necessárias providências para a regularização das condições de execução do programa federal em sua esfera de competência.
§ 2º Vencido o prazo mencionado no "caput", aplicar-se-ão integralmente as sanções previstas na legislação em vigor.
Art. 2º. A inadimplência referida no art. 1º desta Lei constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e dos incisos II e VI, do art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, punível na forma estabelecida na legislação, especialmente no § 4º do art. 37 da Constituição Federal e no inciso III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
Art. 3º Inquérito administrativo ou tomada de contas especial serão imediatamente instalados, pela instância federal executora, contra os responsáveis por atraso, ausência de iniciativa ou por qualquer outro tipo de inadimplência na implementação dos programas referidos no art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo constitui, por si, ato de improbidade administrativa nos termos definidos no art. 2º desta Lei.

PL-4659/2004 PODER EXECUTIVO - Dispõe sobre a instituição da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por desmembramento da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS, e dá outras providências.
Relator: Deputado Antônio Carlos Biffi
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

PL-4955/2005 PODER EXECUTIVO - Dispõe sobre a criação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, por desmembramento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, e dá outras providências.
Relator: Deputado Walter Pinheiro
Parecer: pela aprovação deste, e pela rejeição das emendas da CEC
Resultado: aprovado por unanimidade o parecer com complementação de voto
Próxima Comissão: Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público.

APRECIAÇÃO EM 20/04/05

PL-2277/2003 SENADO FEDERAL - ALOÍZIO MERCADANTE - Normatiza a divulgação de documentos institucionais, produzidos em língua estrangeira, nos sítios e portais da Rede Mundial de Computadores (Internet) mantidos por órgãos e entidades públicos.

Resumo: Exigindo que todo documento produzido em língua estrangeira e divulgado na Internet em "site" mantido por órgãos e entidades públicas seja traduzido para a língua portuguesa.
Relator: Deputado Milton Monti
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

PL-3859/2004 PODER EXECUTIVO - Dispõe sobre a transformação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas - Centro Universitário Federal - EFOA / CEUFE em Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL- MG e dá outras providências.
Relator: Deputado Márcio Reinaldo Moreira
Parecer: pela aprovação deste, e pela rejeição da emenda da CEC.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

APRECIAÇÃO EM 04/05/05

PL-2490/2003
Apensado:
PL-4819/2005

CARLOS ALBERTO ROSADO - Dispõe sobre a transformação da Escola Superior de Agricultura de Mossoró em Universidade Federal do Vale do Apodi e dá outras providências.
Relatora: Deputada Fátima Bezerra
Parecer: pela aprovação deste e do apensado, com substitutivo.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

APRECIAÇÃO EM 11/05/05

PL-4245/2004

FERNANDO DE FABINHO - Altera o art. 2º da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, para estender aos alunos do ensino fundamental público residentes em áreas urbanas localizadas a mais de dez quilômetros do estabelecimento de ensino, o atendimento pelo Programa Nacional de Transporte do Escolar - PNATE.
Relator: Deputado Rogério Teófilo
Parecer: pela aprovação com substitutivo
Resultado: aprovado contra o voto da Deputada Neyde Aparecida.
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

LEGISLAÇÃO ATUAL

Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei.
§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO APROVADA

"Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural e em áreas urbanas, quando matriculados em estabelecimentos de ensino localizados a mais de dez quilômetros de sua residência, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei. (NR)
§ 1º O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural e em áreas urbanas, quando matriculados em estabelecimentos de ensino localizados a mais de dez quilômetros de sua residência, que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo. (NR)"

APRECIAÇÃO EM 18/05/05

PL-1200/2003 IVAN VALENTE - Altera os arts. 9° e 45° da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Garantindo a avaliação periódica, interna e externa, do sistema, dos cursos e das Instituições de Ensino Superior.
Relator: Deputado Rogério Teófilo
Parecer: pela aprovação com substitutivo.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

LEGISLAÇÃO ATUAL

Art. 9º A União incumbir-se-á de:
.....
VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO APROVADA

Art. 1º. O inciso VI do artigo 9º, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
"VI – assegurar processo nacional de avaliação do ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino; "

APRECIAÇÃO EM 25/05/05

PL-5246/2001 BISPO RODRIGUES - Dispõe sobre a inclusão da questão da "violência contra a mulher" como parte dos temas transversais integrantes dos parâmetros curriculares nacionais.
NOVA EMENTA: Insere na Lei nº 9.394, de 230 de dezembro de 1996, o art. 27-A, para indicar um conjunto de temas transversais que devem que devem ser contemplados nos currículos plenos do ensino fundamental e médio.
Relatora: Deputada Iara Bernardi
Parecer: pela aprovação da emenda/substitutivo do Senado ao PL 5.246-C/01
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO

Art. 1º Os currículos escolares da educação de nível médio incluem, entre os temas transversais, a análise da questão da violência contra a mulher, como parte de seus conteúdos.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO APROVADA

Art. 1º A Lei Nº Art. 27-A Nos currículos plenos do ensino fundamental e médio, observadas as disposições do respectivo sistema de ensino, inserem-se, entre outros, os seguintes temas transversais:

I - educação ambiental; II - educação para o trânsito; III - defesa do consumidor; IV - sexualidade humana; V - questões da violência contra a mulher; VI - direitos das crianças, adolescentes e idosos; VII - saúde e prevenção ao uso de drogas; VIII - educação tributária; IX - ética e política; X - proteção aos deficientes.

PL-4052/2004 CARLOS NADER - "Dispõe sobre o fornecimento de alimentação adaptada para crianças portadoras de diabetes melito nas escolas da rede pública do Estado."
Relatora: Deputada Neyde Aparecida
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Seguridade Social e Família

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO – REDAÇÃO APROVADA

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º - É obrigatório o uso, na merenda escolar, de alimentação especial adaptada para crianças e adolescentes portadores de diabetes melito em todas as escolas da rede pública.
Art. 2º - A alimentação especial será orientada por meio de receituário médico e de nutricionistas, aos quais caberá a supervisão do uso dos alimentos.
Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data da sua publicação.
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

APRECIAÇÃO EM 01/06/05

PL-3142/2000 MARINHA RAUPP - Dispõe sobre o percentual mínimo de recursos destinados para a educação indígena.
Relatora: Deputada Janete Capiberibe
Parecer: pela aprovação deste, e do substitutivo 01 da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO

Art. 1º Será obrigatoriamente destinado para o desenvolvimento e manutenção da educação indígena o percentual de 0,3% dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino previsto do caput do artigo 212, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
Parágrafo único. Os que comprovarem não possuir populações indígenas em seu território estão desobrigados de realizar o disposto no caput do artigo 1º desta lei.
Art. 2º As populações indígenas terão direito a participar dos organismos de formulação, acompanhamento e avaliação das políticas de educação indígena, em nível federal, estadual e municipal, quando for o caso.
Art. 3º Na aplicação dos recursos será observado o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".
Art. 4º O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS – REDAÇÃO APROVADA

O Congresso Nacional decreta.
Art. 1º o art. 8º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 para vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º ———————————————
I - ———————————————
II ———————————————
§ 1º———————————————
§ 2º Será obrigatoriamente destinado para a manutenção e desenvolvimento da educação escolar bilíngue e intercultural oferecida aos povos indígenas, por parte dos Estados e Municípios que possuam indígenas matriculados, o valor mínimo anual por aluno indígena, nos termos do art. 6º desta lei e incluídos os matriculados no ensino médio, e percentual equivalente, no que couber, pela União Federal" (NR)
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PL-3521/2004 SENADO FEDERAL - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Cariri (UFCARIRI) no estado do Ceará.
Relator: Deputado Átila Lira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

PL-4181/2004 CARLOS NADER - "Dispõe sobre o termo de comparecimento nas reuniões de Pais e Mestres, e dá outras providências."
Relator: Deputado Geraldo Resende
Parecer: pela aprovação com emenda
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO – REDAÇÃO APROVADA

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Ficam todas as escolas públicas obrigadas a fornecerem aos pais ou responsáveis que comparecerem às reuniões de pais e mestres termo de comparecimento.
Parágrafo único – Esse termo será fornecido pela Secretaria de Educação, devendo constar o tempo de permanência na reunião, dentre outros.
Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da publicação.
Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APRECIAÇÃO EM 15/06/05

PL-1682/2003 ROBÉRIO NUNES - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Oeste Baiano, e dá outras providências.
Relator: Deputado Severiano Alves
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: transferido ao Plenário a competência para apreciar este Projeto, por ter recebido pareceres divergentes nas Comissões de mérito, nos termos do artigo 24, inciso II, alínea "g" do RICD.

PDC-1654/2005 COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - Aprova o texto do Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Barbados, celebrado em Brasília, em 05 de outubro de 2004.
Relator: Deputado Lobbe Neto
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 06/07/05

PL-3983/2004 FERNANDO FERRO - Altera a Lei nº 10.753, de 2003, que "Institui a Política Nacional do Livro". Obrigando o Executivo comprar, no mínimo, um exemplar, para cada universidade pública, de todos os títulos publicados no País, visando ampliar e atualizar o acervo bibliográfico dessas instituições.
Relatora: Deputada Neyde Aparecida
Parecer: pela aprovação com emenda
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

LEGISLAÇÃO ATUAL

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a promover o desenvolvimento de programas de ampliação do número de livrarias e pontos de venda no País, podendo ser ouvidas as Administrações Estaduais e Municipais competentes.
Art. 15. (VETADO)
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 16. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios consignarão, em seus respectivos orçamentos, verbas às bibliotecas para sua manutenção e aquisição de livros.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO – REDAÇÃO FINAL

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 10.753, de 2003, que "Institui a Política Nacional do Livro":"Art. 14-A. Fica o Poder Executivo obrigado a comprar, no mínimo, um exemplar, para cada Instituição Federal de Ensino Superior, dos títulos de interesse universitário publicados no País, como livros técnicos, científicos, obras de referência ou de literatura nacional e estrangeira, conforme regulamentação do órgão responsável, com a finalidade de ampliar e atualizar o acervo bibliográfico dessas instituições.*Parágrafo único. Os recursos para a compra dos títulos serão oriundos do Fundo Nacional de Cultura e da receita do Ministério da Educação destinada ao Programa de Modernização e Qualificação do Ensino Superior." (NR)*

APRECIAÇÃO EM 03/08/05

PL-3688/2000
Apensados:
PL-837/2003
PL 1031/2003
PL 1497/2003
PL 2513/2003
PL 2855/2004
PL 3154/2004
PL 3613/2004
PL 4738/2004
PL 1674/2003

JOSÉ CARLOS ELIAS - Dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação em cada escola, objetivando reduzir o numero de aluno repetente e a evasão escolar.
Relatora: Deputada Celcita Pinheiro
Parecer: pela aprovação deste, do PL 837/2003, do PL 1031/2003, do PL 1497/2003, do PL 2513/2003, do PL 2855/2004, do PL 3154/2004, do PL 3613/2004, e do PL 4738/2004 apensados com substitutivo, pela rejeição do PL 1674/2003 apensado, e pela prejudicialidade da emenda ao substitutivo 1 da Comissão de Educação e Cultura.
Resultado: aprovado por unanimidade. Apresentou voto em separado a Deputada Iara Bernardi.
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO APROVADA

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O Poder Público deverá assegurar atendimento por Psicólogos e assistentes sociais a alunos das escolas públicas de educação básica que dele necessitarem.
§ 1º O atendimento previsto no caput deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e por assistentes sociais vinculados aos serviços públicos de assistência social.
§ 2º Os sistemas de ensino, em articulação com os sistemas públicos de saúde e assistência social, deverão prever a atuação de psicólogos e assistentes sociais nos estabelecimentos públicos de educação básica ou atendimento preferencial nos serviços de saúde e assistência social a alunos das escolas públicas de educação básica, fixando em qualquer caso número de vezes por semana e horários mínimos para esse atendimento.
Art. 2º Os sistemas de ensino, de saúde e assistência social disporão de um ano, a partir da publicação desta lei, para tomarem as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL-4746/1998 ARNALDO FARIA DE SÁ - Dispõe sobre o exercício da profissão de Pedagogo e dá outras providências.
Relator: Deputado Átila Lira
Parecer: pela aprovação com substitutivo
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO APROVADA

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O exercício da profissão de Pedagogo é facultado aos portadores de diploma de curso de graduação plena em Pedagogia, obtido em instituição de educação superior devidamente credenciada por autoridade competente do respectivo sistema de ensino.
Parágrafo único. De acordo com o art. 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", admite-se a formação em nível de pós-graduação, stricto ou lato sensu, para o desempenho das funções de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na educação básica.
Art. 2º Ao profissional da Pedagogia é facultado o exercício das seguintes atividades:
I - elaborar, planejar, implementar, coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar estudos, planos, programas e projetos atinentes aos processos educativos escolares e não-escolares, à gestão educacional no âmbito dos sistemas de ensino e de empresas de qualquer setor econômico, e á formulação de políticas públicas na área da educação;
II - desempenhar, nos sistemas de ensino, as funções de suporte pedagógico à docência, aí incluídas a administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
III - ministrar, na educação básica, disciplinas pedagógicas e afins nos cursos de formação de professores;
IV - desenvolver novas tecnologias educacionais nas diversas áreas do conhecimento;
V - fazer recrutamento e seleção, elaborar programas de treinamento e projetos técnico-educacionais em instituições de diversas naturezas.
Parágrafo único. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional', na educação básica, a experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional das funções de magistério relativas ao suporte pedagógico à docência, nos termos das normas de cada sistema de ensino.
Art. 3º É facultado o exercício profissional ao Pedagogo nas seguintes instituições:
I - estabelecimentos públicos e privados de educação escolar, em todos os níveis e modalidades;
II - instituições culturais, de pesquisa científica e tecnológica, de ensino militar, e nas que realizam experiências populares de educação, desenvolvem ações de formação técnico-profissional, ou oferecem cursos livres;
III – outras situações de caráter educativo.

APRECIAÇÃO EM 17/08/05

PL-7309/2002
Apensado:
PL-779/2003

CABO JÚLIO - Torna obrigatória a inclusão, no programa de disciplinas do ensino fundamental e médio, de estudos sobre o uso de drogas e dependência química.
Relator: Deputado Bonifácio de Andrada
Parecer: pela aprovação deste, e da emenda do relator 01 da Comissão de Seguridade Social e Família, e pela rejeição do apensado.
Resultado: aprovado contra o voto da Deputada Neyde Aparecida
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

LEGISLAÇÃO PROPOPOSTA NO PROJETO – REDAÇÃO APROVADA

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É obrigatório o estudo da dependência química e das conseqüências neuropsíquicas e sociológicas do uso de drogas como parte do programa das disciplinas constantes no núcleo curricular básico para o ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares em funcionamento no território nacional.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APRECIAÇÃO EM 24/08/05

PL-5463/2005

PODER EXECUTIVO - Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.
Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago
Parecer: pela aprovação deste, das emendas de plenário 3/2005, 5/2005, e 7/2005, pela aprovação parcial da emenda de plenário 6/2005 e pela rejeição das emendas de plenário 1/2005, 2/2005, e 4/2005
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

LEGISLAÇÃO PROPOPOSTA NO PROJETO

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE autorizado a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica, desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:
I - a formação inicial em serviço, para professores da educação básica ainda não-titulados, tanto em nível médio quanto em nível superior;
II - a formação continuada de professores da educação básica; e
III - a participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.
§ 1º Poderão candidatar-se às bolsas de que trata o caput os professores que:
I - estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino; e
II - estiverem vinculados a um dos programas referidos no caput.
§ 2º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudos será de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes de cada programa.
§ 3º Os professores participantes dos programas de que trata esta Lei não poderão acumular mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa.
Art. 2º As bolsas previstas no art. 1º serão concedidas:
I - até o valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, para participantes de cursos ou programas de formação inicial e continuada;
II - até o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício de tutoria voltada à aprendizagem dos professores matriculados nos cursos referidos no inciso I, exigida formação mínima em nível médio e experiência de um ano no magistério;
III - até o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de um ano no magistério; e
IV - até o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de três anos no magistério superior.
§ 1º O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ou projeto ao qual o professor estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, limitados aos seguintes prazos:
I - até quatro anos para curso de formação inicial em nível superior;
II - até dois anos para curso de formação inicial em nível médio; e
III - até um ano para curso de formação continuada e projeto de pesquisa e desenvolvimento.
§ 2º A concessão das bolsas de estudo de que trata esta Lei, para professores estaduais e municipais, ficará condicionada à adesão dos respectivos entes federados aos programas instituídos pelo Ministério da Educação, mediante celebração de instrumento em que constem os correspondentes direitos e obrigações.

Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º Serão concedidas pelo FNDE, diretamente ao beneficiário, por meio de depósito em conta-corrente específica para esse fim e mediante celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.
Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
Art. 5º Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos valores das bolsas previstas nesta Lei.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará:
I - os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;
II - as normas para renovação e cancelamento dos benefícios;
III - as periodicidades mensal, trimestral ou semestral, para recebimento das bolsas;
IV - o quantitativo, os valores e a duração das bolsas, de acordo com o curso ou projeto em cada programa;
V - a avaliação das instituições educacionais responsáveis pelos cursos; e
VI - a avaliação dos bolsistas.
Art. 7º Os valores de que trata o art. 2º desta Lei poderão ser atualizados mediante ato do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO APROVADA

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE autorizado a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica, desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem:
I - a formação inicial em serviço, para professores da educação básica ainda não-titulados, tanto em nível médio quanto em nível superior;
II - a formação continuada de professores da educação básica; e
III - a participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.
§ 1º Poderão candidatar-se às bolsas de que trata o caput os professores que:
I - estiverem em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino; e
II - estiverem vinculados a um dos programas referidos no caput.
§ 2º A seleção dos beneficiários das bolsas de estudos será de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes de cada programa.
§ 3º Os professores participantes dos programas de que trata esta Lei não poderão acumular mais de uma bolsa de estudo ou pesquisa.
Art. 2º As bolsas previstas no art. 1º serão concedidas:
I - até o valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, para participantes de cursos ou programas de formação inicial e continuada;
II – até o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício de tutoria voltada à aprendizagem dos professores matriculados nos cursos referidos no inciso I, exigida formação mínima em nível médio e experiência de um ano no magistério;
III – até o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de um ano no magistério; e
IV – até o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de três anos no magistério superior.
§ 1º O período de duração das bolsas será limitado à duração do curso ou projeto ao qual o professor estiver vinculado, podendo ser por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada, limitados aos seguintes prazos:
I - até quatro anos para curso de formação inicial em nível superior;
II - até dois anos para curso de formação inicial em nível médio; e
III - até um ano para curso de formação continuada e projeto de pesquisa e desenvolvimento.
§ 2º A concessão das bolsas de estudo de que trata esta Lei, para professores estaduais e municipais, ficará condicionada à adesão dos respectivos entes federados aos programas instituídos pelo Ministério da Educação, mediante celebração de instrumento em que constem os correspondentes direitos e obrigações.
Art. 3º As bolsas de que trata o art. 2º serão concedidas pelo FNDE, diretamente ao beneficiário, por meio de depósito em conta-corrente específica para esse fim e mediante celebração de termo de compromisso em que constem os correspondentes direitos e obrigações.
Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
Art. 5º Serão de acesso público permanente os critérios de seleção e de execução do programa, bem como a relação dos beneficiários e dos respectivos valores das bolsas previstas nesta Lei.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará:
I - os direitos e obrigações dos beneficiários das bolsas;
II - as normas para renovação e cancelamento dos benefícios;
III - a periodicidade mensal, trimestral ou semestral para recebimento das bolsas;
IV - o quantitativo, os valores e a duração das bolsas, de acordo com o curso ou projeto em cada programa;
V - a avaliação das instituições educacionais responsáveis pelos cursos;
VI - a avaliação dos bolsistas; e
VII – a avaliação dos cursos e tutorias
Art. 7º Os valores de que trata o art. 2º desta Lei poderão ser anualmente atualizados mediante ato do Poder Executivo, observadas as dotações orçamentárias existentes.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APRECIAÇÃO EM 31/08/05

PL-434/2003 PAES LANDIM - Dispõe sobre estágio remunerado para treinamento e capacitação profissional em serviço, inclusive pelos órgãos de segurança pública.
Relator: Deputado Humberto Michiles
Parecer: pela aprovação deste, com emenda e da emenda do relator n°01 da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-1907/2003 RUBENS OTONI - Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do tabaco e do álcool, em cadernos e livros escolares.
Relator: Deputado Osmar Serraglio
Parecer: pela aprovação deste, da emenda do relator n° 1 e 2 da Comissão de Seguridade Social e Família, e pela rejeição das emendas apresentadas nas comissões n°1/2003 da Comissão de Seguridade Social e Família e da n° 1/2004 da Comissão de Educação e Cultura.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4022/2004
Apensados:
PL-2611/2003
PL-4663/2004
SENADO FEDERAL - MAGUITO VILELA - Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Sudoeste Goiano (UFSOG), por desmembramento do Campus Avançado da Universidade Federal de Goiás (UFG) em Jataí, e dá outras providências.
Relator: Deputado Luiz Bittencourt
Parecer: pela aprovação deste e dos apensados, com substitutivo.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Sudoeste Goiano (UFSOG), por desmembramento do Campus Avançado de Jataí da Universidade Federal de Goiás (UFG).
Art. 2º A UFSOG terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.
Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFSOG, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes.
Art. 4º A administração superior da UFSOG será exercida, no âmbito das respectivas competências, a serem definidas no Estatuto e no Regimento-Geral, pelo Reitor e pelo Conselho Universitário.
Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a:
I – transferir saldos orçamentários da UFG para a UFSOG, observada a coincidência de atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesa previstos na lei orçamentária;
II – praticar os demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO FINAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Sudoeste Goiano pelo desmembramento da Universidade Federal de Goiás, instituída na forma da Lei nº 3.834-C, de 14 de dezembro de 1960, alterada pelo Decreto nº 63.817, de 16 de dezembro de 1968.

§ 1º A Universidade Federal do Sudoeste Goiano, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, será instalada com sede e foro na cidade de Jataí, no Estado de Goiás, e será regida por estatuto aprovado pela autoridade competente.

§ 2º Após o desmembramento mencionado no *caput* deste artigo, a Universidade Federal de Goiás manterá sua denominação, bem como a natureza jurídica autárquica e sede e foro na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

Art. 2º A Universidade Federal do Sudoeste Goiano terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade Federal do Sudoeste Goiano, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos nos termos desta Lei, de seu Estatuto e das normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o Estatuto da Universidade Federal do Sudoeste Goiano, será ela regida pelo Estatuto da Universidade Federal de Goiás, no que couber, e pela legislação federal.

Art. 4º Passarão a integrar a Universidade Federal do Sudoeste Goiano, sem solução de continuidade, independente de qualquer formalidade, as unidades de ensino e respectivos cursos, de todos os níveis, atualmente existentes no *campus* da Universidade Federal de Goiás em Jataí, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os alunos, regularmente matriculados nos cursos transferidos, passarão a integrar o corpo discente da Universidade Federal do Sudoeste Goiano, independentemente de adaptação ou qualquer outra forma de exigência formal.

Art. 5º Serão redistribuídos para a Universidade Federal do Sudoeste Goiano todos os cargos, ocupados e vagos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, que, na data de publicação desta Lei, estejam lotados no *campus* relacionado no art. 4º.

Art. 6º O patrimônio da Universidade Federal do Sudoeste Goiano será constituído:

I – pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da Universidade Federal de Goiás no *campus* relacionado no art. 4º, os quais serão automaticamente transferidos, sem reservas ou condições;

II – pelos bens e direitos que vier a adquirir ou incorporar;

III – pelas doações ou legados que receber;

IV – por incorporações que resultem de serviços realizados.

Art. 7º Os recursos financeiros da Universidade Federal do Sudoeste Goiano serão provenientes de:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais;

IV – resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da Lei;

V – receitas eventuais a título de retribuição por serviços de quaisquer natureza ;

VI – saldo de exercícios anteriores, observado o disposto na legislação específica.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir saldos orçamentários da Universidade Federal de Goiás para a Universidade Federal do Sudoeste Goiano, observadas as mesmas atividades, projetos e operações especiais, com respectivas categorias econômicas e grupos de despesas previstos na lei orçamentária;

II - praticar o demais atos necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não for efetivada a transferência autorizada na forma do inciso I, correrão à conta dos recursos constantes no orçamento da União destinados à Universidade Federal de Goiás as despesas de pessoal e encargos, custeio e capital necessárias ao funcionamento da Universidade Federal do Sudoeste Goiano.

PL-4671/2004
Apensados:
PL-5147/2005

NEYDE APARECIDA - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional" - LDB, incluindo a definição de função de magistério. NOVA EMENTA DA REDAÇÃO FINAL: Altera o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluindo, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, definição de função de magistério.

Relator: Deputado Rogério Teófilo

Parecer: pela aprovação deste e do apensado, com substitutivo.

Resultado: aprovado por unanimidade

Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

LEGISLAÇÃO ATUAL

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:
I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
III - piso salarial profissional;
IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
VI - condições adequadas de trabalho.
Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO FINAL

Art. 1º O art. 67 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformado em § 1º o seu anterior parágrafo único:"
"Art. 67.....
"§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino."
§ 2º Para os efeitos do disposto no artigo 40, § 5º e 201, § 8º da Constituição Federal são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação, no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico *(NR)"*

PL-5136/2005 SELMA SCHONS - Acrescenta parágrafo único ao art. 79 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Proibindo qualquer tipo de propaganda comercial nos livros didáticos.
Relator: Deputado Humberto Michiles
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

LEGISLAÇÃO ATUAL

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto- juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realizem apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de criança e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA - REDAÇÃO FINAL

Art. 1º O art. 79 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 fica acrescido do seguinte parágrafo único:
"Art. 79.....
Parágrafo único. É vedada a propaganda comercial, sob qualquer forma, em livros didáticos".

APRECIAÇÃO EM 21/09/05

PL-73/1999
Apensados:
PL-615/2003
PL-1313/2003
PL-3627/2004

NICE LOBÃO - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências. Reservando cinqüenta por cento de suas vagas para serem preenchidas mediante seleção de alunos nos cursos de ensino médio.
Relator: Deputado Carlos Abicalil
Parecer: pela aprovação deste, da emenda ao substitutivo n°1 da Comissão de Educação e Cultura dos apensados, com substitutivo.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Direitos Humanos e Minorias

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO

Art. 1° As universidades públicas reservarão 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para serem preenchidas mediante seleção de alunos nos cursos de ensino médio, tendo como base o Coeficiente de Rendimento - CR, obtido através da média aritmética das notas ou menções obtidas no período, considerando-se o curriculum comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação e do Desporto.
Parágrafo único - É facultada às universidades particulares, o mesmo disposto para as universidades públicas.
Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, observando:
I - capacitação do corpo docente, mediante a titulação dos professores, assim como seu desempenho profissional, avaliado por meio da análise curricular dos mesmos;
II - nível salarial dos professores;
III - qualidade das bibliotecas, laboratórios, equipamentos e materiais de ensino;
Parágrafo único - A regulamentação disporá sobre os critérios de credenciamento das escolas de ensino médio para os fins previstos nesta Lei.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO FINAL

Art. 1°. As instituições públicas federais de educação superior, vinculadas ao Ministério da Educação, reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos de graduação, no mínimo, cinqüenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
Art. 2°. As universidades públicas deverão selecionar os alunos advindos do ensino médio em escolas públicas tendo como base o Coeficiente de Rendimento – CR, obtido através de média aritmética das notas ou menções obtidas no período, considerando-se o curriculum comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação e do Desporto.
Parágrafo único. As instituições privadas de ensino superior poderão adotar o procedimento descrito no caput em seus exames de ingresso.
Art. 3°. Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1° serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados negros e indígenas, no mínimo igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Parágrafo único. No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.
Art. 4°. As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso em seus cursos, no mínimo cinqüenta por cento de suas vagas para alunos que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.
Art. 5°. Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 3° serão preenchidas, por curso e turno por autodeclarados negros e indígenas, no mínimo igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Parágrafo único. No caso de não-preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.
Art. 6°. O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio - FUNAI.
Art. 7°. O Poder Executivo promoverá, no prazo de dez anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes negros, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, nas instituições de educação superior.

Art. 8°. As instituições de que trata o art. 1° deverão implementar, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de quatro anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

PL-3622/2004
Apensado:
PL-5680/2005

GILMAR MACHADO - Acrescenta § 2º ao art. 82 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelecendo o aproveitamento dos serviços sociais e comunitários desenvolvidos pelos alunos como de efetivo estágio, em especial àqueles voltados para a educação popular.
Relator: Deputado Gastão Vieira
Parecer: pela aprovação deste e do apensado, com emenda
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4557/2004

ONYX LORENZONI - Dispõe sobre a destinação de recursos com publicidade, divulgação e propaganda institucional dos órgãos e entidades da Administração Federal, na produção de obras literárias de autores brasileiros.
Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

APRECIAÇÃO EM 05/10/05

PL-6782/2002

LUIZ CARLOS HAULY - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Norte do Paraná, e dá outras providências.
Relator: Deputado Chico Alencar
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

PL-2031/2003

LOBBE NETO - Altera a redação dos arts. 3º e 4º, da Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985. Estabelecendo que os Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs), os Centros e Diretórios Acadêmicos (CAs e DAs) são as únicas entidades estudantis representativas dos estudantes dos cursos superiores
Relatora: Deputada Alice Portugal
Parecer: pela aprovação, com substitutivo
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Cidadania e de Justiça

LEGISLAÇÃO ATUAL

Art . 3º Os Diretórios Centrais dos Estudantes - DCEs são entidades representativas do conjunto dos estudantes de cada instituição de ensino superior.
Art . 4º Fica assegurado aos Estudantes de cada curso de nível superior o direito à organização de Centros Acadêmicos - CAs ou Diretórios Acadêmicos - DAs como suas entidades representativas.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO FINAL

"Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º Os Centros e Diretórios Acadêmicos – CA's e DA's são as entidades representativas do conjunto dos estudantes de cada curso superior."

PL-3675/2004
Apensados:
PL-4381/2004
PL-5452/2005
PI-5824/2005

PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA - Altera a redação dos art. 29, art. 30, inciso II, art. 32, caput, e art. 87, § 2º e § 3º , inciso I, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", dispondo sobre a duração mínima de 09 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 06 anos de idade.

Relator: Deputado Carlos Abicali

Parecer: pela aprovação deste, e dos apensados, com substitutivo

Resultado: aprovado com complementação de voto

Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Cidadania e de Justiça

LEGISLAÇÃO ATUAL

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

.....

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.
Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
Art. 30. A educação infantil será oferecida em:
I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.
Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção III
Do Ensino Fundamental

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.
§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.
§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.
§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.
§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.
§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.
§ 2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.
§ 3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:
I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;
II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;
IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.
§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.
§ 5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO FINAL

Art. 1º Dê-se ao art.6º da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, a seguinte redação:
"Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental."(NR)
Art. 2º Dê-se ao art. 29 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1.996 a seguinte redação:
"Art. 29 A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."(NR)
Art. 3º Dê-se ao art. 32 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de

1.996 a seguinte redação:
"Art. 32. O ensino fundamental, com duração de nove anos, obrigatório e gratuito, na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

.....

§ 5º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federalterão prazo até 2.010 para implementar o ensino fundamental de que trata o caput" (NR)

PL-4976/2005 MÁRIO HERINGER - Determina a regionalização do livro didático e dá outras providências.
Relator: Deputado Rogério Teófilo
Parecer reformulado: pela aprovação deste, e da emenda apresentada na comissão n°1/2005 da Comissão de Educação e Cultura, com substitutivo
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO

Art. 1º — Os livros didáticos utilizados em sala de aula por meio de recursos financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE deverão contemplar, nos temas tratados, exemplos retirados da fauna, flora, da história e da cultura da região.

Parágrafo único — Os livros didáticos a que se refere este artigo são aqueles cujas disciplinas tratam da biodiversidade, dos ambientes e da história, os quais deverão procurar nos documentos locais, das regiões onde são utilizados, os exemplos necessários para ilustrá-los.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO FINAL

Art. 1º — Os livros didáticos utilizados em sala de aula por meio de recursos financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE deverão incluir, nos temas tratados, exemplos retirados da fauna, flora, da história e da cultura da região, mantendo exemplos das demais localidades brasileiras.
Parágrafo único — Os livros didáticos a que se refere este artigo são aqueles cujas disciplinas tratam da biodiversidade, dos ambientes e da história, os quais deverão conter exemplos de todas as regiões brasileiras, com ênfase à região local.

PL-5050/2005 DR. HELENO - Dispõe sobre a criação da Universidade da Região dos Lagos, com sede na cidade de Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.
Relator: Deputado Gastão Vieira
Parecer: pela aprovação com emendas
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

APRECIAÇÃO EM 19/10/05

PL-3572/2004 CARLOS NADER - "Obriga as instituições de ensino públicas e privadas de todos os níveis a ministrar treinamento adequado de evacuação em caso de incêndio ao seu corpo docente, discente e de funcionários."
Relator: Deputado Colombo
Parecer: pela aprovação deste, e da emenda de relator n°1 da Comissão de Educação e Cultura.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

PL-3950/2004 MAURO BENEVIDES - Dispõe sobre a criação de uma Universidade Federal na Região Sertão Central do Estado do Ceará, na cidade de Quixeramobim.
Relator: Deputado Antenor Naspolini
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: transferido ao Plenário a competência para apreciar este Projeto, por ter recebido pareceres divergentes das comissões de mérito, nos termos do artigo 24, inciso II, letra "g" do RICD

PL-4142/2004 PODER EXECUTIVO - Dispõe sobre o ensino na Marinha. Revogando a Lei nº 6.540, de 1978.
Relator: Deputado Colombo
Parecer: pela aprovação deste, e pela rejeição da Emenda da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

PL-4380/2004 MARIA DO ROSÁRIO - Altera o parágrafo 4º do artigo 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Ampliando a oferta de vaga dos cursos de graduação das instituições públicas, estabelecendo que pelo menos um terço das vagas seja oferecido no horário noturno.
Relatora: Deputada Fátima Bezerra
Parecer: pela aprovação com emenda
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

LEGISLAÇÃO ATUAL

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

.....

§ 4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NA EMENDA – REDAÇÃO FINAL

Art. 47.....

.....

§ 4º As instituições de ensino superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória, nos cursos cuja carga horária permitir, a oferta noturna de, pelo menos, um terço das vagas nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária. (NR)

PL-5362/2005 PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO - Altera o artigo 6º da lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério . Considerando os dados do censo escolar para a apuração dos valores fixados por aluno para o repasse do FUNDEF, com aplicação no segundo semestre.
Relatora: Deputada Fátima Bezerra
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

LEGISLAÇÃO ATUAL

Art. 6º A União complementará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.
§ 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e I.
§ 2º As estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União.
§ 3º As transferências dos recursos complementares a que se refere este artigo serão realizadas mensal e diretamente às contas específicas a que se refere o art. 3º.
§ 4º No primeiro ano de vigência desta Lei, o valor mínimo anual por aluno, a que se refere este artigo, será de R$ 300,00 (trezentos reais).
§ 5º (Vetado)

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO – REDAÇÃO FINAL

Art. 1º O artigo 6º da lei nº 9424 de 24
de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º (.....)
Parágrafo 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º será fixado por ato do presidente da República e nunca será inferior a razão entre a previsão da receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano letivo em curso, apurada e publicada no primeiro semestre de cada ano, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II.

APRECIAÇÃO EM 09/11/05

PL-3209/2004 ILDEU ARAUJO - Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade
Apensado: Federal de Americana e dá outras providências.
PL-3212/2004 **Relator:** Deputado Professor Irapuan Teixeira
Parecer: pela aprovação deste, e pela rejeição do apensado
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

PL-5707/2005
Apensado:
PL-4956/2005

SENADO FEDERAL - AUGUSTO BOTELHO - Autoriza a criação da Universidade Federal Rural de Roraima.
Relator: Deputado Antenor Naspolini
Parecer: pela aprovação deste e do apensado
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

APRECIAÇÃO EM 24/11/05

PL-4599/2004

LOBBE NETO - Dispõe sobre a criação da Faculdade de Medicina de São Carlos, na Região Central de São Paulo.
Relator: Deputado Átila Lira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

APRECIAÇÃO EM 30/11/05

PL-4403/2001

IVAN VALENTE - Dispõe sobre a autorização e o funcionamento de cursos superiores de Farmácia e/ou de Farmácia-Bioquímica e dá outras providências.
Relator: Deputado Rafael Guerra
Parecer: pela aprovação com substituto
Resultado: aprovado contra o voto da Deputada Neyde Aparecida, apresentaram votos em separado os Deputados Tânia Soares e Átila Lira.
Próxima Comissão: Comissão de Seguridade Social e Família.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO

Art. 1º Além dos critérios próprios dos órgãos competentes da educação, a autorização de novos cursos de Farmácia e/ou de Farmácia-Bioquímica somente ocorrerá mediante manifestação favorável do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Federal de Farmácia, a propósito da necessidade do sitema de saúde pública e das possibilidades de oferta de novos profissionais.

Parágrafo Único - Para exercitar a manifestação estabelecida no caput, o Conselho Federal de Farmácia articular-se-á ao Conselho Regional de Farmácia responsável pela localidade prevista para sediar o curso pretendido.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO FINAL

Art. 1º A autorização de funcionamento de cursos superiores de graduação em Farmácia considerará obrigatoriamente a manifestação prévia do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Federal de Farmácia, com relação às necessidades de formação de profissionais para o sistema de saúde do País.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Farmácia, para apresentar a sua manifestação, articular-se-á com o Conselho Regional de Farmácia responsável pela região de localização do curso cuja autorização estiver sendo solicitada.

PL-3312/2004 RENATO CASAGRANDE - Dispõe sobre a criação de uma Universidade Federal no Município de Alegre, Região do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.
Relator: Deputado Antônio Carlos Biffi
Parecer reformulado: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação.

PL-4745/2005 PODER EXECUTIVO - Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica e dá outras providências. Revogando o Decreto-Lei nº 8.437, de 1945, e as Leis nºs 1.601, de 1952 e 7.549, de 1986.
Relatora: Deputada Alice Portugal
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

APRECIAÇÃO EM 07/12/05

PL-341/2003
Apensado:
PL-2086/2003 PAES LANDIM - Altera os artigos 1º e 6º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999. Estabelecendo requisitos para a contratação tácita ou expressa da anuidade ou semestralidade escolar.
Relator: Deputado Colombo
Parecer: pela aprovação deste, e do substitutivo n°1 da Comissão de Defesa do Consumidor, e pela rejeição do apensado, com subemendas.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania

PL-1249/2003
Apensados:
PL-1466/2003
PL-4216/2004
PL-4930/2005 CARLOS NADER - Torna obrigatório a construção de prédios destinados ao ensino fundamental e de praças de esporte nos conjuntos habitacionais construídos para população de baixa renda.
Relatora: Deputada Fátima Bezerra
Parecer: pela aprovação deste, e dos apensados, com substitutivo
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO

Art. 1º Fica obrigatória a construção de prédios destinados ao ensino fundamental, e de praça de esportes, nos conjuntos habitacionais construídos para população de baixa renda.
Art. 2º Não será aprovado o financiamento, pelo agente financiador sem que conste no projeto, as especificações e exigências contidas no artigo anterior.
Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei importará na suspensão do financiamento pelo agente financiador, com vigência até o fiel cumprimento do estatuído na presente Lei.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO FINAL

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:
"Art. 2º .....
§ 1º A aprovação de financiamento público para projetos de construção de conjuntos habitacionais de grande porte destinados à população de baixa renda fica condicionada ao seguinte:
I – inclusão de praça de esportes no projeto quando não houver similar disponível a uma distância de até dois quilômetros do conjunto habitacional proposto;
II – previsão, no projeto, de espaço para a construção de estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental, quando o sistema de ensino municipal ou, na sua falta, o sistema de ensino estadual não dispuser de infra-estrutura adequada para absorver a demanda da clientela dessas etapas da educação básica que irá residir no conjunto habitacional proposto.
§ 2º Fica garantido ao Poder Público responsável o financiamento dos equipamentos mencionados no parágrafo anterior nas mesmas condições do financiamento das Unidades Habitacionais." (NR)

PL-1543/2003 LEONARDO MATTOS - Acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com relação aos processos de inclusão de educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino. Garantindo a participação dos pais na inclusão de alunos portadores de necessidades especiais na rede regular de ensino.
Relatora: Deputada Neyde Aparecida
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania

LEGISLAÇÃO ATUAL

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.
Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO – REDAÇÃO FINAL

Art. 1º O art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º:
Art. 2º " Art. 60 .....
§ 2º Os sistemas de ensino adotarão procedimentos que garantam a participação dos pais ou responsáveis nos processos voltados para inclusão dos educandos com necessidades especiais na rede regular de ensino, decorrente da ampliação do atendimento nela realizado, nos termos do parágrafo anterior."

PL-1748/2003 CARLOS NADER - "Estimula a criação e manutenção de escolas técnicas de ensino industrial de nível médio, mediante a concessão de incentivos tributários".
Relator: Deputado Átila Lira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

PL-1831/2003
Apensado:
PL-3230/2004

LOBBE NETO - Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.
Relator: Deputado Bonifácio de Andrada
Parecer: pela aprovação deste, e do apensado, com substitutivo
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.
Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se biblioteca a coleção de livros, materiais videográficos e documentos congêneres destinados a estudo, consulta ou leitura recreativa, com um acervo mínimo de quatro livros por aluno matriculado.
Parágrafo único. Compete a cada sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo mínimo conforme sua realidade, bem como divulgar orientação de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.
Art. 3º Os sistemas de ensino do País e a União, no exercício de sua função supletiva, deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada no prazo máximo de cinco anos.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO FINAL

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.
Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se biblioteca a coleção de livros, materiais videográficos e documentos congêneres destinados a estudo, consulta ou leitura recreativa, com um acervo de acordo com as exigências do sistema de ensino competente.
§ Único Compete a cada sistema de ensino determinar a ampliação de seu acervo mínimo conforme sua realidade, bem como divulgar orientação de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.
Art. 3º Os sistemas de ensino do País e a União, no exercício de sua função supletiva, deverão desenvolver esforços progressivos para que cada uma das bibliotecas contenha o dobro de livros no prazo de cinco anos nos termos desta Lei.

PL-3713/2004

JOÃO CALDAS - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal da Zona da Mata, no município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, e dá outras providências.
Relator: Deputado Rogério Teófilo
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

PL-4404/2004

FERNANDO DE FABINHO - Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal da Região de Feira de Santana.
Relatora: Deputada Alice Portugal
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

APRECIAÇÃO EM 14/12/05

PL-157/2003 INOCÊNCIO OLIVEIRA - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Sertão, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago
Parecer: pela rejeição
Resultado: rejeitado o parecer contra o voto da Deputada Neyde Aparecida.
Relator do Parecer Vencedor: Deputado Bonifácio de Andrada
Parecer Vencedor: pela aprovação
Resultado do Parecer Vencedor: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação.

PL-2897/2004 ROMEL ANIZIO - Dispõe sobre a obrigatoriedade da veiculação, pelas emissoras de radiodifusão de sons e de sons e imagens, de mensagens e programas alusivos às datas cívicas nacionais.
Relator: Deputado Bonifácio de Andrada
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

PROJETOS APROVADOS

CULTURA

APRECIAÇÃO EM 16/02/05

PDC-1355/2004 COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, em 24 de outubro de 2003.
Relatora: Deputada Neyde Aparecida
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 04/05/05

PL-709/2003 PERPÉTUA ALMEIDA - Dispõe sobre a obrigatoriedade de exposição de obras de artistas nacionais em prédios públicos da União, de suas autarquias e fundações públicas.
Relatora: Deputada Celcita Pinheiro
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-1212/2003 LUIZ BITTENCOURT - Dispõe sobre o tratamento preferencial aos idosos, portadores de deficiência e gestantes em eventos culturais, artístico, desportivo e similares.
Relator: Deputado Rafael Guerra
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Seguridade Social e Família

APRECIAÇÃO EM 11/05/05

PDC-1326/2004 COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Cultural e Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Helênica, celebrado em Atenas, em 27 de março de 2003.
Relator: Deputado Bonifácio de Andrada
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4228/2004 LINCOLN PORTELA - Dispõe sobre as diretrizes gerais da política pública para promoção da cultura de paz e dá outras providências.
Relator: Deputado Chico Alencar
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 25/05/05

PL-4032/2004 POMPEO DE MATTOS - Torna obrigatório a numeração das cadeiras nas salas de cinema.
Relator: Deputado Chico Alencar
Parecer: pela aprovação, com substitutivo
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO

Art. 1º - Ficam obrigadas as salas de cinema enumerarem suas cadeiras, informando os respectivos números nos bilhetes de entrada.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO - REDAÇÃO FINAL

Art. 1º Ficam todas as salas ou espaços de exibição pública destinados à exploração da obra cinematográfica obrigados a adotar o sistema de venda de ingressos com cadeiras numeradas.
§ 1º As cadeiras das salas ou espaços de exibição pública de obras cinematográficas devem conter, em lugar de destaque e tamanho visível, numeração distintiva.
§ 2º Os ingressos vendidos pelas bilheterias ou pela *internet* devem conter o número da cadeira a que se referem.
Art. 2º Os ingressos devem ser colocados à disposição para venda antecipada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

APRECIAÇÃO EM 01/06/05

PL-4637/2001
Apensados:
PL 1671/2003
PL 2394/2003
PL 3325/2004
PL 3736/2004
PL 4249/2004
PL 4527/2004
PL 5313/2005

LÉO ALCÂNTARA - Dispõe sobre a concessão da meia-entrada em eventos culturais aos profissionais do ensino.
Relatora: Deputada Iara Bernardi
Parecer: pela rejeição
Resultado: rejeitado o parecer, apresentaram votos em separado os Deputados Jonival Lucas Junior e Átila Lira
Relator do Parecer Vencedor: Deputado Átila Lira
Parecer Vencedor: pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição dos apensados.
Resultado do Parecer Vencedor: aprovado o parecer vencedor contra o voto da Deputada Iara Bernardi
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 15/06/05

PL-2021/2003 CARLOS ABICALIL - Dispõe sobre o conteúdo de filmes exibidos pelas empresas de transporte coletivo público. Proibindo a exibição de filmes com cenas de violência, terror, guerra, prática de atos sexuais ou discriminação social durante o percurso das viagens.
Relatora: Deputada Fátima Bezerra
Parecer: pela aprovação, com substitutivo
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO

Art. 1º As empresas de transporte coletivo público rodoviário, ferroviário, naval e aeroviário ficam proibidas de exibir, durante o percurso das viagens, filmes que contenham cenas de violência, terror, guerras, prática de atos sexuais, ou que induzam à formação de preconceitos, ódio ou quaisquer formas de discriminação social.
Parágrafo único - Fica facultada a essas empresas, além dos filmes nacionais e estrangeiros, a exibição de filmes, ou de materiais audiovisuais educativos, culturais, particularmente aqueles que dizem respeito ao povos, aos hábitos, à cultura, à fauna e à flora da região percorrida.
Art. 2º. O poder público, por meio do órgão competente, regulamentará a presente lei, no prazo de cento e vinte dias da data de sua promulgação, dispondo, inclusive, sobre as sanções e as formas de fiscalização.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO SUBSTITUTIVO – REDAÇÃO FINAL

Art. 1°. As empresas de transporte coletivo público (rodoviário, ferroviário, hidroviário e aeroviário) ficam proibidas de exibir, durante o percurso de viagens, filmes e outros audiovisuais que exibam cenas de violência, guerra, terror e pornografia, ou que induzam à formação de preconceitos, ódio ou quaisquer outras formas de discriminação social.
Parágrafo único. Fica facultada às empresas de que trata o *caput* deste artigo, durante o percurso de viagens, a exibição de filmes e outros audiovisuais, nacionais ou estrangeiros, cujos conteúdos tenham finalidades educativas, artísticas, culturais, ecológicas ou informativas, particularmente aqueles sobre a região para onde se destina o transporte coletivo público.
Art. 2°. Para efeito do que dispõe esta lei, aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei n° 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), particularmente os arts. 70, 71, 72, 73, 74 e 75; e da Lei n° 8242/91, particularmente o art. 2°, II, III e VIII.
Art. 3°. Ao infrator do disposto nesta lei aplicam-se as sanções administrativas previstas no art. 255 do ECA.

APRECIAÇÃO EM 29/06/05

PL-4839/2005 SENADO FEDERAL - PEDRO SIMON - Dispõe sobre auxílio financeiro da União aos Institutos Históricos e Geográficos.
Relator: Deputado Chico Alencar
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

APRECIAÇÃO EM 19/10/05

PL-2525/2003 CABO JÚLIO - Altera o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, exigindo a necessidade do estabelecimento, no município, de uma coordenadoria de defesa civil e de uma tropa do corpo de bombeiros militar para efetivação do tombamento de bens imóveis.
Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago
Parecer: pela aprovação deste, e da emenda de relator n°1 da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

LEGISLAÇÃO ATUAL

Art. 1º Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.
§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.
§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pelo natureza ou agenciados pelo indústria humana.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NA EMENDA DA COMISSÃO DA AMAZÔNIA – REDAÇÃO FINAL

Art. 1º.....

.....

§ 3º Ao tombamento de bens imóveis deve corresponder um plano de ação para prevenção a riscos e danos ao patrimônio histórico e artístico, envolvendo os órgãos afins e os de defesa civil.

PDC-1734/2005 COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL - Aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003.
Relator: Deputado Antenor Naspolini
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

PL-5506/2005 SENADO FEDERAL - ALOIZIO MERCADANTE - Acrescenta alínea ao § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para estender o benefício fiscal às doações e patrocínios destinados à construção de salas de cinema em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes.
Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago
Parecer: pela aprovação, com emenda
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Finanças e Tributação

LEGISLAÇÃO ATUAL

Art. 18. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou por pessoas jurídicas de natureza cultural, como através de contribuições ao FNC, nos termos do art. 5º, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei.
§ 3º As doações e os patrocínios na produção cultural, a que se refere o § 1º, atenderão exclusivamente aos seguintes segmentos:
a) artes cênicas;
b) livros de valor artístico, literário ou humanístico;
c) música erudita ou instrumental;
d) a circulação de exposições de artes plásticas;
e) doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem como treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos;
f) produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e
g) preservação do patrimônio cultural material e imaterial."

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NA EMENDA – REDAÇÃO FINAL

Art.2º.....
§ 1ºOs incentivos criados pela presente lei somente serão concedidos a projetos culturais cuja exibição, utilização e circulação dos bens culturais deles resultantes sejam abertas, sem distinção, a qualquer pessoa, se gratuitas, e ao público pagante, se cobrado ingresso".
§ 2º É vedada a concessão de incentivo a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos *a coleções particulares ou circuitos privados que estabeleçam limitações de acesso.*

APRECIAÇÃO EM 14/12/05

PL-5240/2005 EDUARDO PAES - Modifica o texto da Lei nº 2.554, de 03 de agosto de 1955, e dá outras providências. Transferindo para a CONFALB - Confederação das Academias de Letras e Artes do Brasil a área destinada à sede da FALB - Federação das Academias de Letras do Brasil.
Relator: Deputado Bonifácio de Andrada
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

PL-5438/2005 ANN PONTES - Introduz parágrafo único na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Estabelecendo que deverão ser numerados em ordem crescente as obras artísticas, literárias ou científicas antes de sua comercialização.
Relator: Deputado Álvaro Dias
Parecer: pela rejeição
Resultado: rejeitado o parecer, apresentou voto em separado o Deputado Lobbe Neto
Relator do Parecer Vencedor: Deputado Lobbe Neto
Parecer Vencedor: pela aprovação
Resultado do Parecer Vencedor: aprovado o parecer
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

LEGISLAÇÃO ATUAL

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

LEGISLAÇÃO PROPOSTA NO PROJETO – REDAÇÃO FINAL

Art. 1º O artigo 28,º da Lei nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte alteração.

"Art. 28.....

Parágrafo único. Antes de serem colocadas a venda, as obras artísticas, científicas ou literárias, deverão ser numeradas em ordem ordinal crescente".

PROJETOS APROVADOS

DATAS COMEMORATIVAS E HOMENAGENS

APRECIAÇÃO EM 16/02/05

PL-6015/2001 JAIME MARTINS - Denomina "Presidente JK" a rodovia BR-040.
Relator: Deputado Eduardo Barbosa
Parecer: pela aprovação, pela aprovação das emendas nº 1 e 2, do Senado Federal
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-2318/2003 MAURÍCIO RANDS - Proclama Olinda a Capital Simbólica do Brasil e dá outras providências.
Relator: Deputado Osvaldo Coelho
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-2623/2003 VIEIRA REIS - Institui na República Federativa do Brasil, o dia 9 de julho como sendo o "Dia Nacional da Igreja Universal do Reino de Deus - IURD".
Relator: Deputado Costa Ferreira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-2930/2004 GEDDEL VIEIRA LIMA - Denomina "Usina Hidrelétrica Paulo de Souza Coelho" a usina de Sobradinho, no rio São Francisco.
Relator: Deputado Osvaldo Coelho
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-3738/2004 LUIZ CARLOS HAULY - Institui o dia 25 de outubro como Dia Nacional do Macarrão.
Relator: Deputado Iara Bernardi
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 09/03/05

PL-3096/2004 MAX ROSENMANN - Denomina "Rodovia Governador José Richa" o trecho da rodovia BR-476, entre as cidades de Adrianópolis e Curitiba, no Estado do Paraná.
Relator: Deputada Selma Schons
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-3169/2004 ROSE DE FREITAS - Cria o Monumento Natural da Pedra do Penedo, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.
Relator: Deputado Osvaldo Biolchi
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PL-3455/2004 INALDO LEITÃO - Denomina " Fórum Desembargador Walter Sarmento de Sá " o Fórum da Justiça Federal de Sousa, Estado da Paraíba.
Relator: Deputado Domiciano Cabral
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 23/03/05

PL-2811/2003 SENADO FEDERAL - HÉLIO COSTA - Denomina "Deputado Raul Belém" o trecho da rodovia BR-050 compreendido entre a Ponte Wagner Estelita Campos (km "0"), na divisa dos Estados de Goiás e Minas Gerais, e o Município de Uberlândia, em Minas Gerais.
Relator: Deputado Márcio Reinaldo Moreira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 04/05/05

PL-3136/2004 ROBERTO PESSOA - Dispõe sobre a criação do Dia Nacional do Espiritismo, a ser comemorado em 18 de abril de cada ano.
Relator: Deputado Costa Ferreira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4027/2004 JOSÉ MILITÃO - Institui o Dia Nacional da Cultura Racional, a ser comemorado no dia 04 de outubro.
Relator: Deputado Costa Ferreira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4064/2004 CARLOS NADER - "Dispõe sobre a Semana da Cultura Negra e dá outras providências." A ser comemorada em novembro - mês da morte de Zumbi dos Palmares.
Relator: Deputado Chico Alencar
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4326/2004 MANINHA - Cria o Dia Nacional de Luta contra o Assédio Moral e dá outras providências, a ser comemorado dia 02 de maio.
Relator: Deputada Alice Portugal
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4438/2004 SENADO FEDERAL - TIÃO VIANA - Institui o Dia Nacional de Prevenção da Obesidade. A ser comemorado no dia 11 de outubro.
Relator: Deputado Rafael Guerra
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4505/2004 JAMIL MURAD - Dispõe sobre o reconhecimento do dia 26 de outubro como o Dia Nacional dos Trabalhadores Metroviários.
Relatora: Deputada Alice Portugal
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4539/2004 IRINY LOPES - Institui o dia 6 de dezembro como Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres
Relator: Deputado Átila Lira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4842/2005 ANDRÉ COSTA - Institui o ano de 2006 como o "Ano Nacional dos Museus".
Relatora: Deputada Celcita Pinheiro
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 11/05/05

PL-2970/2004 NELSON PELLEGRINO - Cria o Programa Nacional "Mutirões pelo Trabalho", e dá outras providências.
Relatora: Deputada Alice Portugal
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público

APRECIAÇÃO EM 18/05/05

PL-4293/2004 LAURA CARNEIRO - Declara Patronesse do Feminismo Nacional a escritora Rose Marie Muraro.
Relatora: Deputada Iara Bernardi
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 18/05/05

PL-6904/2002 SENADO FEDERAL - ROMERO JUCA - Denomina "Ponte Prefeito Olavo Brasil Filho" a ponte sobre o Rio Tacutu, na BR-401, Km 120, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.
Relator: Deputado Humberto Michiles
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4156/2004 CARLOS DUNGA - Denomina "Governador Ernani Sátyro" trecho de cento e treze quilômetros da BR-361, entre as cidades de Patos e Itaporanga, no Estado da Paraíba.
Relator: Deputado Zé Lima
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4572/2004 SARNEY FILHO - Institui o Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres.
Relator: Deputado Dr. Heleno
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4608/2004 FEU ROSA - Institui o Dia Nacional do Trovador e dá outras providências. A ser comemorado o Dia Nacional do Trovador ou Repentista no primeiro domingo de junho.
Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4751/2005 WLADIMIR COSTA - Institui o Ano de 2006 como o "Ano da Responsabilidade Social".
Relator: Deputado Roberto Magalhães
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 01/06/05

PL-608/2003
Apensado:
PL-1626/2003

ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO - Acrescenta artigo à Lei n° 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências. Proibindo a alteração da denominação de logradouro público, salvo para atender vontade popular.
Relator: Deputado Severiano Alves
Parecer: pela aprovação deste, e do PL 1626/2003, apensado, com substitutivo.
Resultado: rejeitado o parecer
Relatora do Parecer Vencedor: Deputada Maria do Rosário
Parecer Vencedor: pela aprovação deste, e pela rejeição do apensado
Resultado do Parecer Vencedor: aprovado o parecer
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-2135/2003

EDUARDO SEABRA - Denomina a BR - 156 Governador JANARY GENTIL NUNES e determina outras providências.
Relator: Deputado Humberto Michiles
Parecer: pela aprovação deste, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transportes.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-2902/2004

GONZAGA PATRIOTA - Denomina "Porto Fluvial Paulo de Souza Coelho".
Relator: Deputado Severiano Alves
Parecer: pela aprovação deste, e do substitutivo n° 1 da Comissão de Viação e Transporte.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4071/2004

IVAN PAIXÃO - Institui o Dia Nacional de Repúdio ao Terrorismo. A ser comemorado no dia 11 de setembro.
Relator: Deputado Eduardo Barbosa
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado o parecer contra os votos dos Deputados Colombo e Iara Bernardi. Apresentou voto em separado o Deputado Colombo.
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4703/2004 SENADO FEDERAL - PAPALÉO PAES - Institui o Dia Nacional da Língua Portuguesa. A ser comemorado no dia 5 de novembro.
Relator: Deputado Gastão Vieira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4787/2005 PAULO AFONSO - Confere ao Município de Praia Grande (SC), o título de "Capital Nacional dos Canyons".
Relator: Deputado Átila Lira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 15/06/05

PL-4702/2004 SENADO FEDERAL - ROMEU TUMA - Institui o dia 25 de março como o Dia Nacional da Comunidade Árabe.
Relator: Deputado Clóvis Fecury
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 29/06/05

PL-4526/2004 ALEX CANZIANI - Institui o Dia Nacional do Notário e do Registrador. A ser comemorado no dia 18 de novembro.
Relator: Deputado Osvaldo Coelho
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 03/08/05

PL-4532/2004 LUIZ COUTO - Denomina INSTITUTO CELSO FURTADO DO SEMI-ÁRIDO o Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, criado pela Lei nº 10.860, de 2004, com sede em Campina Grande, no Estado da Paraíba.
Relator: Deputado Paulo Rubem Santiago
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

PL-4711/2004 MARIÂNGELA DUARTE - Institui o Prêmio Nacional Destaque em Economia e Desenvolvimento Celso Furtado e dá outras providências.
Relator: Deputado Professor Irapuan Teixeira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4802/2005 RENATO CASAGRANDE - Denomina "Aeroporto de Vitória - Augusto Ruschi " o aeroporto da cidade de Vitória do Estado do Espírito Santo.
Relator: Deputado Rafael Guerra
Parecer: pela aprovação deste, e do substitutivo n°1 da Comissão de Viação e Transportes
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4872/2005 EDUARDO GOMES - Institui o ano de 2006 como "Ano da Cultura Popular".
Relator: Deputado Chico Alencar
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5087/2005 ROBERTO GOUVEIA - Institui o Dia da Ioga, a ser comemorado no dia 22 de setembro.
Relator: Deputado Chico Alencar
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 17/08/05

PL-2792/2003 GIACOBO - Institui o ano de 2005 como o "Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física".
Relator: Deputado João Correia
Parecer: pela aprovação deste, e da emenda do relator n° 1 da Comissão da Seguridade Social e Família.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5180/2005 CELSO RUSSOMANNO - Declara o Sociólogo Florestan Fernandes Patrono da Sociologia Brasileira.
Relator: Deputado Antenor Naspolini
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 31/08/05

PL-1711/2003 SENADO FEDERAL - AELTON FREITAS - Inscreve o nome de "Alberto Santos Dumont", o Pai da Aviação, no "Livro dos Heróis da Pátria".
Relator: Deputado Lobbe Neto
Parecer: pela aprovação, com emendas
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4070/2004 IVAN PAIXÃO - Denomina o trecho da BR - 235 entre Aracaju e a divisa SE / BA "Rodovia Padre Pedro".
Relator: Deputado Rogério Teófilo
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 05/10/05

PL-906/2003 LINCOLN PORTELA - Institui a "Semana de Orientação quanto às doenças sexualmente transmissíveis - DST's".
Relator: Deputado Átila Lira
Parecer: pela aprovação deste, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Seguridade Social e Família
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-3070/2004 JOSÉ IVO SARTORI - Denomina "Rodovia da Maçã" o trecho da BR - 285, entre as cidades de Vacaria, Monte Alegre dos Campos, Bom Jesus, São José dos Ausentes, até a divisa com o Estado de Santa Catarina, no Rio Grande do Sul.
Relatora: Deputada Kelly Moraes
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-3687/2004 RUBENS OTONI - Denomina "Viaduto Governador Henrique Santillo" o viaduto localizado no km 432 da BR-153, no Município de Anápolis - GO.
Relatora: Deputada Celcita Pinheiro
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4350/2004 JOSÉ DIVINO - Confere à BR-356 a denominação "Rodovia Deputado Alair Ferreira".
Relator: Deputado Márcio Reinaldo Moreira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4513/2004 LUIZ CARREIRA - Denomina Rodovia Celso Furtado trecho da BR-101, na fronteira entre os Estados do Espírito Santo e Bahia até a cidade de Touros, no Rio Grande do Norte.
Relator: Deputado Gastão Vieira
Parecer: pela aprovação com substitutivo
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4689/2004 GILBERTO KASSAB - Institui a Semana Nacional do Empreendedor. A ser comemorada na segunda semana de outubro.
Relator: Deputado Severiano Alves
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4830/2005 RODRIGO MAIA - Denomina "Viaduto Almirante Heleno de Barros Nunes" o viaduto a ser construído no trevo entre a BR-116 e a RJ - 130, no Município de Teresópolis - RJ.
Relator: Deputado Itamar Serpa
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5161/2005 INÁCIO ARRUDA - Institui o ano de 2006 como "Ano Nacional Santos - Dumont", em comemoração ao Centenário do Vôo do 14 - Bis, em 23 de outubro de 1906.
Relator: Deputado Geraldo Resende
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5255/2005 MARCELLO SIQUEIRA - Institui a Semana Nacional de Combate ao Desperdício.
Relatora: Deputada Iara Bernardi
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5310/2005 DANIEL ALMEIDA - Institui o dia 9 de junho como "Dia Nacional do Cipeiro". Objetivando homenagear os membros da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.
Relator: Deputado Ivan Paixão
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5483/2005 PAULO BAUER - Estabelece o dia 29 de março como o Dia Nacional da Micro e Pequena Empresa.
Relator: Deputado Dr. Heleno
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 09/11/05

PL-5299/2005 SENADO FEDERAL - MARCO MACIEL - Inscreve o nome de Frei Caneca no Livro dos Heróis da Pátria.
Relator: Deputado Roberto Magalhães
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 30/11/05

PL-4714/2004 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - Altera o Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, na seção relativa à função de jurado.
Relator: Deputado Bonifácio de Andrada
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 07/12/05

PL-3040/2004

SENADO FEDERAL - AELTON FREITAS - Denomina "Chico Xavier" o trecho da rodovia BR-050, entre a divisa dos Estados de São Paulo e Minas Gerais e a divisa dos Municípios de Uberaba com Uberlândia, em Minas Gerais.
Relator: Deputado Bonifácio de Andrada
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4437/2004
Apensado:
PL-5352/2005

SENADO FEDERAL - SERYS SLHESSARENKO - Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra".
Relator: Deputado Chico Alencar
Parecer: pela aprovação deste e do apensado com substitutivo
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4603/2004

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR E ESTUDAR PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE - Dispõe sobre o "Ano da Juventude"
Relatora: Deputada Maria do Rosário
Parecer: pela aprovação com emenda
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5429/2005
Apensado:
PL-5243/2005

SENADO FEDERAL - JOÃO RIBEIRO - Institui o Dia Nacional do Fonoaudiólogo.
Relatora: Deputada Elaine Costa
Parecer: pela aprovação deste, e pela rejeição do apensado
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5462/2005

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - Institui o Dia Nacional do Voluntário
Relator: Deputado Ricardo Izar
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5776/2005 COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - Institui o dia 9 de setembro como o Dia Nacional do Médico Veterinário.
Relator: Deputado Milton Monti
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

APRECIAÇÃO EM 14/12/05

PL-1650/2003 MARCELO ORTIZ - Institui o ano de 2004 como ano Nacional Roberto Marinho
Relator: Deputado Bonifácio de Andrada
Parecer: pela aprovação deste, e da emenda de relator n°1 da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática com emendas.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-2655/2003 PEDRO CHAVES - Denomina "Rodovia José Saad" o trecho da BR - 020, desde a divisa entre o Distrito Federal e o Estado de Goiás até a divisa entre os Estados de Goiás e a Bahia.
Relator: Deputado Luiz Bittencourt
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-2828/2003 NEUCIMAR FRAGA - Institui o dia 31 de Outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.
Relator: Deputado José Linhares
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-3350/2004 AUGUSTO NARDES - Declara Sant'Ana do Livramento - RS - cidade símbolo da integração brasileira com os países membros do Mercosul.
Relatora: Deputada Maria do Rosário
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-3527/2004 MARCONDES GADELHA - Denomina "Rodovia Josita Almeida" a rodovia BR -104, desde a ponte sobre o rio Paraíba, na cidade de Barra de Santana, até a cidade de Alcantil, ambas no Estado da Paraíba.
Relator: Deputado César Bandeira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4352/2004 JOÃO CALDAS - Denomina "Rodovia Expedito Antonio da Silva" a Rodovia BR-416, localizada no Estado de Alagoas, entre as cidades de São José da Laje e Novo Lino.
Relator: Deputado Rogério Teófilo
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-4967/2005 BARBOSA NETO - Denomina "Rodovia Pedro Ludovico" o trecho da BR-060, entre as cidades de Goiânia e Rio Verde, no Estado de Goiás.
Relator: Deputado Luiz Bittencourt
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5015/2005 FERNANDO FERRO - Institui o dia 7 de abril como o "Dia Nacional do Jornalista".
Relator: Deputado Professor Irapuan Teixeira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5207/2005
Apensados:
PL-5227/2005
PL-5482/2005 PAULO AFONSO - Dá nova denominação à Escola Agrotécnica Federal de Sombrio em Santa Rosa do Sul - Santa Catarina.
Relator: Deputado Ivan Paixão
Parecer: pela aprovação deste, e pela rejeição dos apensados.
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5343/2005 CARLOS NADER - "Institui o Dia Nacional dos Parques Nacionais."
Relator: Deputado Gastão Vieira
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5540/2005 ARY KARA - Institui o Dia Nacional dos Trabalhadores em Radiologia.
Apensado: **Relator:** Deputado José Linhares
PL-5777/2005 **Parecer:** pela aprovação deste, e pela rejeição do apensado
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PL-5733/2005 IVO JOSÉ - Institui o Dia Nacional do Silvicultor a ser comemorado anualmente em 3 de dezembro.
Relator: Deputado Antenor Naspolini
Parecer: pela aprovação
Resultado: aprovado por unanimidade
Próxima Comissão: Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

PROJETOS REJEITADOS

EDUCAÇÃO

APRECIAÇÃO EM 16/02/05

PL-776/2003 EDUARDO CUNHA - Cria o programa de incentivo ao atendimento voluntário para alunos com deficiência no aprendizado escolar.

APRECIAÇÃO EM 09/03/05

PL-3575/2004 CARLOS NADER - "Torna obrigatórios o hasteamento da Bandeira e a execução do Hino Nacional."

PL-3651/2004 RONALDO VASCONCELLOS - Dispõe sobre a localização dos estabelecimentos de ensino básico em relação às vias terrestres situadas fora do perímetro urbano.

APRECIAÇÃO EM 16/03/05

PL-2931/2004 ALBERTO FRAGA - Inclui a disciplina "Segurança Pública" no currículo do ensino fundamental do Brasil.

PL-2168/2003 ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO - Institui o Dia Nacional do Sacerdote.

PL-3024/2004 EDISON ANDRINO - Institui o vale-refeição para estudantes da educação superior.

PL-3573/2004 CARLOS NADER - "Determina a inclusão da matéria de Meio Ambiente nas Escolas de ensino fundamental e médio da rede publica e dá outras providências."

PL-4028/2004 MANATO - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

PL-4214/2004 ALMIR MOURA - Dispõe sobre a presença de Nutricionistas nas escolas do ensino fundamental e médio.

PL-4411/2004 ENIO BACCI - Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina "Política" no currículo escolar a partir da 5ª série.

APRECIAÇÃO EM 23/03/05

PL-2670/2003 NELSON MARQUEZELLI - Acrescenta artigo à Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998.

PL-3267/2004 JEFFERSON CAMPOS - Dispõe sobre estágios como componente curricular do curso superior de graduação em Psicologia.

APRECIAÇÃO EM 30/03/05

PL-2438/2003 ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO - Altera o art. 80 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, dispondo sobre a obrigatoriedade de tradução para a Língua Portuguesa de fonograma estrangeiro.

PL-3202/2004 JOÃO MATOS - Concede isenção de tributos federais às instituições privadas de ensino superior e dá outras providências.

PL-4392/2004 ENIO BACCI - Dispõe sobre a isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, na aquisição de móveis escolares e dá outras providências.

APRECIAÇÃO EM 13/04/05

PL-2819/2003 CARLOS MOTA - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e dá outras providências.

APRECIAÇÃO EM 04/05/05

PL-3662/2004 LUIZ CARLOS SANTOS - Concede incentivo fiscal às empresas que criarem programas de custeio do ensino fundamental, médio e superior, para seus funcionários e dependentes.

APRECIAÇÃO EM 11/05/05

PL-6323/2002 POMPEO DE MATTOS - Determina a inclusão da disciplina Formação de Condutores de Veículos nos currículos do ensino médio.

PL-1556/2003 RONALDO VASCONCELLOS - Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo pelas instituições de ensino mantidas por fundações.

PL-4013/2004 RONALDO VASCONCELLOS - Altera o inciso VI do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional", com relação ao percentual mínimo de freqüência exigido para aprovação.

PL-4171/2004 CARLOS NADER - "Dispõe sobre a instituição do Programa Segurança no Trânsito" nas escolas das redes pública e privada."

PL-4390/2004 ENIO BACCI - Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina Saúde Pública e os efeitos do álcool e tabaco no currículo da escola fundamental.

APRECIAÇÃO EM 18/05/05

PL-833/2003 NEUCIMAR FRAGA - Dispõe sobre a oferta de transporte escolar para alunos do ensino superior.

PL-4248/2004 CARLOS NADER - "Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Oficial de Educação Pública e dá outras providências."

PL-4470/2004 JORGE PINHEIRO - Dispõe sobre o atendimento a emergências em faculdades e universidades, públicas ou privadas.

APRECIAÇÃO EM 25/05/05

PL-1971/2003 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - Dispõe sobre a obrigatoriedade das universidades e faculdades particulares de instituir um sistema de crédito educativo interno para estudantes de baixa renda.

PL-4395/2004 ENIO BACCI - Determina a instalação de cursos de informática e de língua estrangeira, gratuitos, e dá outras providências.

APRECIAÇÃO EM 01/06/05

PL-3386/2004 FEU ROSA - Institui o "Programa Leitura de Jornais em Sala de Aula", como atividade extracurricular, nos estabelecimentos públicos de ensino médio.

APRECIAÇÃO EM 15/06/05

PL-5480/2001 OSÓRIO ADRIANO - Obriga bolsista de pós-graduação de instituições nacionais ao compromisso compensatório do investimento nacional em aperfeiçoamento intelectual.

PL-1261/2003 DR. RIBAMAR ALVES – Inclui a disciplina Cidadania no currículo das escolas de nível fundamental dos sistemas de ensino municipal, estadual e federal.

PL-4238/2004 ODAIR - Altera o artigo 17 da Lei nº 9.394, de 1996.

PL-4604/2004 DR. PINOTTI - Dispõe sobre a indicação de membros da Academia Nacional de Medicina para o Conselho Nacional de Saúde e o Conselho Nacional de Educação.

APRECIAÇÃO EM 22/06/05

PL-4037/2004 MARCELO ORTIZ – Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade do Vale do Paraíba, por desmembramento da Universidade Federal de São Paulo (UFSP), e dá outras providências.

APRECIAÇÃO EM 06/07/05

PL-4975/2001 TELMA DE SOUZA - Altera os artigos 2º, 4º e 5º da Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001 que cria o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", e dá outras providências.

APRECIAÇÃO EM 10/08/05

PL-4199/2001 ALBERTO FRAGA - Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 5º e 12 e acrescenta o art. 4º-A e os incisos IV e V no art. 5º, todos do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969 que prevê sobre as profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, e dá outras providências.

PL-1404/2003 MANINHA - Dispõe sobre o exercício das profissões de instalador de sistema de segurança e de chaveiro.

APRECIAÇÃO EM 17/08/05

PL-1488/2003 CARLOS NADER - "Dispõe sobre medidas de estímulo para o reequipamento de instituições dedicadas ao ensino técnico e tecnológico, bem como ao aprimoramento de recursos humanos."

PL-2994/2004 JÚLIO REDECKER - Institui o Programa de Financiamento do Ensino Superior Comunitário - PROFESC.

APRECIAÇÃO EM 31/08/05

PL-3873/2004 BERNARDO ARISTON - Dispõe sobre a transferência e a destinação de recursos financeiros recolhidos ao FNDE, e dá outras providências.

PL-4590/2004 SENADO FEDERAL - Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que "dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências", para possibilitar que os certificados recebidos pelas instituições de ensino superior possam ser utilizados para pagamento de tributos federais.

PL-5072/2005 CARLOS NADER - Dispõe sobre a inclusão das disciplinas de Informática, Educação para a Saúde, Educação Moral e Cívica e Educação Ambiental na grade curricular das escolas de ensino fundamental e médio.

PL-5154/2005 JOÃO HERRMANN NETO - Extingue o emprego do acento grave indicativo da ocorrência da crase da preposição a com outros vocábulos.

PL-5292/2005 CARLOS NADER - "Dispõe sobre a obrigatoriedade de se incluir na grade curricular do ensino fundamental noções básicas sobre os riscos e cuidados relacionados com doenças transmitidas por animais de estimação, pelo manuseio e pela ingestão de produtos de origem vegetal e animal, e dá outras providências."

APRECIAÇÃO EM 05/10/05

PL-7454/2002 ENI VOLTOLINI - Dispõe sobre a implantação do Programa de Trânsito Aluno-Guia nas escolas de educação básica.

PL-5109/2005 CARLOS NADER - Dispõe sobre a realização de testes vocacionais para alunos das escolas públicas e dá outras providências.

PL-5198/2005 PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA - Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção da Bíblia Sagrada como livro didático na disciplina de história nas escolas do ensino médio.

APRECIAÇÃO EM 19/10/05

PL-2165/2003 SIMPLÍCIO MÁRIO – Adiciona parágrafo ao artigo 3º da Lei nº 8.948, de 08 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o sistema nacional de educação tecnológica.

PL-4201/2004 RONALDO VASCONCELLOS - Altera a Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 , de forma a destinar diretamente aos Estados parte dos recursos dos concursos de prognósticos para realização de jogos escolares.

PL-5092/2005 CARLOS NADER - Inclui como atividade extracurricular obrigatória dos cursos de ensino fundamental e médio oferecidos pela rede pública e privada de ensino, a visita a museus, centros culturais e instituições congêneres, e dá providências.

PL-5316/2005 ZELINDA NOVAES - Dispõe sobre o uso de detetores de metais nos acessos dos estabelecimentos públicos de ensino.

APRECIAÇÃO EM 09/11/05

PL-5736/2005 VIEIRA REIS - Dispõe sobre o acompanhamento pelos pais, via internet, das atividades escolares de seus filhos.

APRECIAÇÃO EM 30/11/05

PL-2958/1992 ROBERTO JEFFERSON - Institui o Vale-Educação para efeito do disposto no artigo 212 , parágrafo 5º, da Constituição Federal.

PL-159/2003 INOCÊNCIO OLIVEIRA - Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Agreste, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

PL-4428/2004 SENADO FEDERAL – MOZARILDO CAVALCANTI - Autoriza o Poder Executivo a criar Colégio Militar nas cidades que especifica.

APRECIAÇÃO EM 07/12/05

PL-3721/2004 CARLOS NADER - "Institui o Programa de Educação Ambiental e dá outras providências."

PL-5333/2005 CARLOS NADER - "Institui o programa de alfabetização de adultos, e dá outras providências."

PROJETOS REJEITADOS

CULTURA

APRECIAÇÃO EM 31/08/05

PRC-223/2005 TAKAYAMA - Institui a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar e apurar a arrecadação e destinação de verbas referentes a direitos autorais principalmente no que se refere à atuação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD.

APRECIAÇÃO EM 07/12/05

PL-3997/2004 CARLOS NADER - "Dispõe sobre a remessa, o depósito legal e a guarda de obras culturais à Biblioteca Nacional."

PROJETOS REJEITADOS

DATAS COMEMORATIVAS E HOMENAGENS

APRECIAÇÃO EM 09/03/05

PL-2167/2003 ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO - Institui o Dia Nacional da Gratidão.

PL-2168/2003 ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO - Institui o Dia Nacional do Sacerdote.

PL-4103/2004 JOVINO CÂNDIDO - Institui o Dia Nacional do Teatro para a Infância e a Juventude.

APRECIAÇÃO EM 01/06/05

PL-4274/2004 RONALDO VASCONCELLOS - Institui o Dia Nacional dos trabalhadores em turismo e hospitalidade.

PL-4817/2005 FERNANDO DE FABINHO - Institui 2005 como o "Ano Nacional da Paz e do Desarmamento" e o dia 20 de outubro como o " Dia Nacional da Paz e do Desarmamento".

APRECIAÇÃO EM 15/06/05

PL-2278/2003 SENADO FEDERAL - GARIBALDI ALVES FILHO - Institui o Dia Nacional dos Jornais Oficiais.

APRECIAÇÃO EM 29/06/05

PL-3826/2004 ENIO BACCI - Denomina a BR - 386 como rodovia LEONEL DE MOURA BRIZOLA.

APRECIAÇÃO EM 03/08/05

PL-2924/2004 LINCOLN PORTELA - Institui o Dia Nacional do Sono e dá outras providências.

APRECIAÇÃO EM 05/10/05

PL-2896/2004 ROMEL ANIZIO - Institui o dia 10 de setembro como o Dia Nacional do Assessor de Imprensa.

PL-3900/2004 CELSO RUSSOMANNO - Altera a denominação da Fundação Universidade de Brasília para Universidade de Brasília Darcy Ribeiro.

PL-3925/2004 CARLOS SOUZA - Institui o ano de 2006 como o "Ano da Reforma Universitária".

PL-5020/2005 MANATO - Institui o dia 9 de dezembro como Dia Nacional Contra a Corrupção.

PL-5035/2005 MARCELO ORTIZ - Denomina a Praça do Cruzeiro, localizada no Eixo Monumental de Brasilia, no Distrito Federal, como "Praça do Cruzeiro - Papa João Paulo II".

APRECIAÇÃO EM 14/12/05

PL-2148/2003 CORONEL ALVES - Institui o Dia nacional da doação de sangue

PL-5550/2005 CAPITÃO WAYNE - Institui o Dia Nacional da Segurança Pública e dá outras providências.

REQUERIMENTOS APROVADOS

EDUCAÇÃO

APRECIAÇÃO EM 09/03/05

REQ-146/2005 ÁTILA LIRA - Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação, solicitando a criação de uma unidade de ensino descentralizado, do Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - CEFET-PI, no município de Picos no Estado do Piauí.

REQ-147/2005 GASTÃO VIEIRA - requer realização de audiência pública para discutir e solucionar a questão do mestrado em pedagogia profissional.

REQ-150/2005 NEYDE APARECIDA - Requer a realização de Seminário para debater sobre o Fundo da Educação Básica - Fundeb.

APRECIAÇÃO EM 16/03/05

REQ-145/2005 ALICE PORTUGAL - Requer à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados a realização de Audiência Pública para discutir a posição do governo brasileiro em relação à inclusão da Educação no Acordo Geral de Serviços da Organização Geral do Comércio.

REQ-149/2005 CARLOS ABICALIL - Requer a realização de Seminário para debater sobre a Reforma da Educação Superior.

REQ-151/2005 ANTÔNIO CARLOS BIFFI - Requer a realização de seminário para debater sobre o Plano Nacional de Educação.

REQ-153/2005 ROGÉRIO TEÓFILO - Requer a realização de Audiência Pública conjunta com a Comissão de Seguridade Social e Família, sobre a validação de diplomas de cursos superiores expedidos por Universidades estrangeiras para estudantes brasileiros.

REQ-154/2005 MARIA DO ROSÁRIO - Solicita que seja realizada reunião de audiência pública para apresentação da publicação "Trajetória da Mulher - na educação brasileira 1996-2003", do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep.

REQ-155/2005 MARIA DO ROSÁRIO - Solicita que seja realizada reunião de audiência pública a fim de discutir a proposta de alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no que se refere ao aumento do Ensino Fundamental para nove anos.

REQ-156/2005 NEYDE APARECIDA - Requer realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, para debater o Projeto de Lei nº 3.340, de 2000, que "determina que a criação de novos cursos superiores de direito dependerão de parecer da OAB, e de cursos de odontologia, medicina, psicologia e veterinária, de parecer da representação local dos respectivos conselhos regionais de classe, e dá outras providências.

APRECIAÇÃO EM 30/03/05

REQ-161/2005 FÁTIMA BEZERRA - Requer seja convidado o Exmo. Ministro da Educação Tarso Genro para apresentar o Plano de Qualidade da Educação Básica à Comissão de Educação e Cultura da Câmara Federal.

REQ-162/2005 IVAN PAIXÃO - Requer a expedição de convite ao Sr. Ministro Waldir Pires, titular da Controladoria-Geral da União, para expor os resultados das ações de controle empreendidas pela CGU, no que se refere à aplicação dos recursos da educação pública.

APRECIAÇÃO EM 06/04/05

REQ-163/2005 PAULO DELGADO - requer a participação desta Comissão de Educação e Cultura nos eventos a serem realizados pela Universidade de Brasília, sobre a Educação de Jovens e Adultos.

APRECIAÇÃO EM 13/04/05

REQ-165/2005 LUIZ ALBERTO - Solicita a realização de audiência pública, organizada pela Comissão de Educação e Cultura, sobre os cursos comunitários para estudantes negros de preparação ao exame de ingresso no ensino superior.

REQ-166/2005 LUIZ ALBERTO - Solicita audiência pública, organizada pela Comissão de Educação e Cultura, sobre as experiências em curso de implantação da reserva de vagas no ingresso nas universidades públicas para estudantes afro-descendentes.

REQ-170/2005 PAULO LIMA - "Estudos, Pesquisas e Propostas para o Desenvolvimento da Amazônia".

REQ-171/2005 FÁTIMA BEZERRA - Requerem seja realizada Audiência Pública na qual a CNTE apresentará as propostas da VI Semana Nacional em Defesa e Promoção da Educação Pública Comissão de Educação e Cultura da Câmara Federal.

REQ-172/2005 PAULO LIMA - "Vestibular e Cotas"

APRECIAÇÃO EM 20/04/05

REQ-173/2005 NEYDE APARECIDA - Requer realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, para debater a conversão da dívida externa de países em desenvolvimento em investimento para a educação.

REQ-174/2005 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - requer a realização da Campanha Nacional de Conscientização e Participação dos Jovens de 16 anos no Processo Eleitoral de 2006.

APRECIAÇÃO EM 04/05/05

REQ-175/2005 CÉSAR BANDEIRA - Requer informações ao Ministro da Educação acerca de ocorrência de desvios de recursos, no Município de Bacabal, no Estado do Maranhão.

APRECIAÇÃO EM 11/05/05

REQ-169/2005 LUIZ ALBERTO - Requer seja aprovado por esta Comissão de Educação e Cultura, atividade promovida em conjunto com a Subcomissão Especial para Afro-descendentes e Povos Indígenas da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, de lançamento na Câmara dos Deputados do livro "Enciclopédia Brasileira da Diáspora Africana", do Sr. Nei Lopes.

REQ-176/2005 RAFAEL GUERRA - Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à inclusão de disciplinas dirigidas para a prevenção de acidentes nos currículos das escolas do ensino fundamental.

REQ-179/2005 PAULO DELGADO - Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, no sentido de que sejam adotadas providências cabíveis visando à conversão de parcela da dívida externa brasileira em investimentos para a Educação Básica, tendo a participação, neste processo, como observadora e colaboradora, da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

APRECIAÇÃO EM 08/06/05

REQ-182/2005 POMPEO DE MATTOS - Requer que a Comissão de Educação e Cultura convoque um Seminário em conjunto com a Comissão de Educação do Senado Federal destinada a analisar a proposta de Federalização das Universidades Comunitárias de Regiões Pobres.

REQ-183/2005 PAULO DELGADO - requer a realização de Seminário, com a participação da Comissão de Educação do Senado Federal, para debater sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

REQ-184/2005 CARLOS ABICALIL - Solicita que seja realizada, em parceria com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Seminário Nacional para discutir os resultados da pesquisa "A Educação na Imprensa Brasileira - Responsabilidade e Qualidade" .

APRECIAÇÃO EM 15/06/05

REQ-185/2005 CARLOS ABICALIL - Requer a realização de audiência pública na Comissão de Educação e Cultura, sobre as Diretrizes Nacionais de Formação de Docentes.

REQ-186/2005 IVAN VALENTE - Requer a realização de audiência pública conjunta das Comissões de Educação e Cultura e Direitos Humanos e Minorias para tratar da situação da FEBEM no Estado de São Paulo.

APRECIAÇÃO EM 29/06/05

REQ-188/2005 HUMBERTO MICHILES - Requer a realização de "Campanha para Valorização do Magistério".

REQ-192/2005 MARIA DO ROSÁRIO - Solicita que seja realizada reunião de audiência pública afim de discutir o PL 3961/2004, do Senado Federal e seus apensados, que autoriza utilizar o FGTS para custear despesas com ensino superior.

REQ-193/2005 MARIA DO ROSÁRIO - Solicita que seja realizada reunião de audiência pública para apresentação da campanha institucional da Rede Brasil Sul de Comunicação - RBS, cujo tema deste ano é "Educar é tudo".

REQ-196/2005 NEYDE APARECIDA - Requer seja convidado o Ministro da Educação, Senhor Tarso Genro, para ser ouvido em audiência por esta Comissão de Educação e Cultura, com o objetivo de discutir a continuidade do processo de acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Educação.

REQ-197/2005 PAULO DELGADO - requer a realização do I Seminário Internacional sobre Ações Afirmativas Pós-Durban: avanços e desafios, em conjunto com a Secretaria de Educação a Distância e Diversidade, do Ministério da Educação.

REQ-198/2005 MARIA DO ROSÁRIO - Solicita que seja realizada reunião de audiência pública para tratar da carreira e aposentadoria dos Especialistas em Educação.

APRECIAÇÃO EM 06/07/05

REQ-194/2005 IARA BERNARDI - Requer a realização de Audiência Pública para debater o projeto de lei nº 2.621, de 2003, que "Regulamenta o exercício profissional de Desenhista Industrial, e dá providências".

APRECIAÇÃO EM 03/08/05

REQ-200/2005 CÉSAR BANDEIRA - Solicita a realização de Audiência Pública na Comissão de Educação para discutir o Sistema Nacional de Avaliação.

REQ-201/2005 NEUTON LIMA - Requer realização de audiência pública visando coletar informações para a reforma universitária

REQ-202/2005 PAULO DELGADO - solicita o encaminhamento de requerimento de informação ao Ministro de Estado da Educação, Fernando Haddad, sobre a intenção daquele Ministério antecipar pontos da reforma do ensino superior por meio da edição de decretos.

REQ-203/2005 PAULO DELGADO - requer a realização de reunião de audiência pública, com a presença do Ministro de Estado da Educação, Senhor Fernando Haddad, para discussão sobre o Fundeb e a Reforma do Ensino Superior.

APRECIAÇÃO EM 17/08/05

REQ-204/2005 MARIA DO ROSÁRIO - Solicita que seja realizada reunião de audiência pública para discutir a pauta das Instituições de Educação Superior - IES Comunitárias na proposta de Reforma do Ensino Superior.

APRECIAÇÃO EM 24/08/05

REQ-206/2005 COLOMBO - Requer a realização do Seminário: Rompendo Silêncios sobre a História da África nos Currículos da Educação Básica para a a discussão das Diretrizes Curriculares para a História da África, convidando os nove doutores brasileiros desta especialidade.

REQ-205/2005 CÉSAR BANDEIRA - Requer o encaminhamento de indicação ao Ministro da Educação, que sugere a realização de auditoria na aplicação dos recursos do FUNDEF, no Município de Vitorino Freire, Estado do Maranhão.

REQ-207/2005 CÉSAR BANDEIRA - Requer o encaminhamento de INDICAÇÃO ao Ministro da Educação, sugerindo a realização de auditoria na aplicação dos recursos da Marenda Escolar/FNDE, no Município de Vitorino Freire, Estado do Maranhão.

APRECIAÇÃO EM 31/08/05

REQ-209/2005 GASTÃO VIEIRA - requer que a comissão de educação solicite esclarecimentos ao Sr. Michal Gartenfraut, ex-reitor do ITA, sobre sua demissão daquele instituto.

REQ-210/2005 PAULO DELGADO - Requer a realização da V Conferência Nacional de Educação e Cultura.

APRECIAÇÃO EM 14/09/05

REQ-213/2005 ALICE PORTUGAL - Requer à Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados a realização de Audiência Pública destinada a discutir a inclusão das creches no FUNDEB.

APRECIAÇÃO EM 05/10/05

REQ-215/2005 ANTENOR NASPOLINI - Solicita que seja realizado o Seminário Nacional sobre " Conselhos Escolares: A Participação da Sociedade na Construção da Escola de Qualidade".

APRECIAÇÃO EM 05/10/05

REQ-222/2005 PAULO DELGADO - requer a realização de reunião de audiência pública para discutir a atualidade da greve das instituições públicas de ensino superior.

APRECIAÇÃO EM 07/12/05

REQ-223/2005 ROGÉRIO TEÓFILO - "Requer a realização de Audiência Pública, sobre o Projeto Presença, do Ministério da Educação".

REQUERIMENTOS APROVADOS

CULTURA

APRECIAÇÃO EM 09/03/05

REQ-148/2005 PAULO DELGADO - Requer a realização de Seminário para debater sobre o Plano Nacional de Cultura.

APRECIAÇÃO EM 16/03/05

REQ-152/2005 PAULO RUBEM SANTIAGO - Solicita que seja convidado o Excelentíssimo Ministro da Cultura, Sr. Gilberto Gil, para discussão da proposta de criação Agencia Nacional do Cinema e do Audiovisual – ANCINAV.

REQ-160/2005 ÁTILA LIRA - Requer o encaminhamento de requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados, solicitando a criação de uma Comissão Externa para acompanhar os desdobramentos das denúncias noticiadas sobre o Parque Nacional da Serra da Capivara.

APRECIAÇÃO EM 30/03/05

REQ-159/2005 PAULO RUBEM SANTIAGO - Solicita que seja convidado o Secretário Executivo do Ministério da Cultura, Sr. João Luiz Silva Ferreira, para discussão da criação das Câmaras Setoriais.

APRECIAÇÃO EM 13/04/05

REQ-164/2005 PAULO DELGADO - requer a realização de reunião de audiência pública, com o objetivo de discutir a elaboração de proposta de regulamentação das atividades circenses, com vistas a uma "Lei do Circo".

APRECIAÇÃO EM 11/05/05

REQ-178/2005 PAULO DELGADO - requer a realização de reunião de audiência pública, em comemoração ao Dia Internacional dos Museus.

APRECIAÇÃO EM 18/05/05

REQ-180/2005 PAULO RUBEM SANTIAGO - Solicita a realização de audiência pública para tratar do PL 3.926 de 2004 que institui o Estatuto do Artesão, define a profissão de artesão, a unidade produtiva artesanal, autoriza o poder executivo a criar o Conselho Nacional do Artesão e o Serviço Brasileiro de Apoio ao Artesanato e dá outras providencias.

APRECIAÇÃO EM 15/06/05

REQ-187/2005 PAULO RUBEM SANTIAGO - Requer a constituição de um grupo de trabalho para tratar das negociações junto ao Ministério da Cultura do plano de carreira dos funcionários do ministério, bem como a construção de uma proposta para o projeto orçamentário do ministério - exercício 2006.

APRECIAÇÃO EM 29/06/05

REQ-189/2005 PAULO RUBEM SANTIAGO - Solicita a realização do seminário "Fotojornalismo - Ética e Arte".

REQ-190/2005 LOBBE NETO - Solicita seja convocado o Sr. GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA, Ministro de Estado da Cultura, para prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre critérios de nomeação para cargos em comissão de Secretários e Diretores de Departamentos, de seu Ministério, bem como dos dirigentes das entidades vinculadas.

REQ-195/2005 PAULO RUBEM SANTIAGO - Solicita seja convidado o Sr. GILBERTO GIL, Ministro de Estado da Cultura, para dar conhecimento a esta Comissão de um compromisso de cooperação que o Ministério da Cultura deseja estabelecer com este colegiado para a realização das Conferências Estaduais de Cultura, culminando com a Conferência Nacional de Cultura, a ser realizada em dezembro de 2005.

APRECIAÇÃO EM 10/08/05

REQ-199/2005 CARLOS ABICALIL - Requer a realização, no segundo semestre deste ano, na Comissão de Educação e Cultura, do "SEMINÁRIO SOBRE A CRIAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DAS LÍNGUAS".

APRECIAÇÃO EM 31/08/05

REQ-208/2005 CELCITA PINHEIRO - Requer realização de Seminário em conjunto com a Haverimbril, I Seminário Internacional de Intercâmbio Cultural.

REQ-211/2005 PAULO DELGADO - requer a aprovação de PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados; o Ministério da Cultura; o Sistema Confederação Nacional do Comércio - CNC, Serviço Social do Comécio - SESC e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC; o Sistema Confederação Nacional da Indústria - CNI, Serviço Social da Industria - SESI e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para ações conjuntas na realização das Pré-Conferências e dos Seminários Regionais sobre o Plano Nacional de Cultura.

APRECIAÇÃO EM 14/09/05

REQ-214/2005 PAULO DELGADO - Requer a realização de reunião de audiência pública para debater sobre a arrecadação e destinação de verbas referentes a direitos autorais, principalmente no que se refere à atuação do escritório central de arrecadação e distribuição - ECAD.

APRECIAÇÃO EM 19/10/05

REQ-217/2005 PAULO RUBEM SANTIAGO - Solicita a Comissão de Educação e Cultura reuniões para discutir o Movimento Nacional para 2% para a Cultura.

REQUERIMENTOS APRECIADOS

DATAS COMEMORATIVAS E HOMENAGENS

APRECIAÇÃO EM 25/05/05

REQ-181/2005 FÁTIMA BEZERRA - Solicitamos que seja realizada, em parceria com as Comissões de Direitos Humanos e Minorias e, de Legislação Participativa, o II Seminário Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transgêneros "Compromisso com o respeito e com a igualdade.

APRECIAÇÃO EM 31/08/05

REQ-212/2005 PAULO DELGADO - requer a realização, em conjunto com a Comissão de Direitos Humanos, de campanha, com o objetivo de divulgar, em 2006, o Ano da Pessoa Portadora de Deficiência Física.

APRECIAÇÃO EM 09/11/05

REQ-218/2005 PAULO DELGADO - Requer a aprovação de Protocolo de Intenções que entre si celebram a Confederação Nacional da Indústria, o Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria e a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, para o desenvolvimento de ações conjuntas na área de cooperação científica, técnica e cultural.

REQ-219/2005 PAULO DELGADO - Requer a aprovação do I Termo Aditivo ao Protocolo de Intenções celebrado pela Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, o Ministério da Cultura, o Sistema CNC/SESC/SENAC, o Sistema CNI/SENAI/SESI, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, objetivando a inclusão da Organização dos Estados Ibero-Americanos - OEI como entidade parceira.

APRECIAÇÃO EM 24/11/05

REQ-221/2005 PAULO DELGADO - Protocolo de Intenções que entre si celebram a Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura para o desenvolvimento de ações conjuntas na área da cooperação científica, técnica e cultural.

QUADRO DEMOSTRATIVO

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES	
ENTRADA NA COMISSÃO	315
REQUERIMENTOS APRECIADOS	37
PROJETOS APROVADOS	169
PROJETOS REJEITADOS	111
PROJETOS PREJUDICADOS	28
PROPOSIÇÕES RETIRADAS PELO AUTOR	04
SAÍDA DA COMISSÃO	280
TOTAL DE PROPOSIÇÕES APRECIADAS	349
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	
REUNIÕES REALIZADAS	
DELIBERATIVAS	36
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	17
SEMINÁRIOS	14
OUTROS EVENTOS	02
TOTAL DE REUNIÕES REALIZADAS	69